

**UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, CONHECIMENTO E
SOCIEDADE**

AMANDA COSTA DA SILVA

**EDUCAÇÃO PLENA, DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E INSERÇÃO DA
POPULAÇÃO TRANSGÊNERO NO MUNDO DO TRABALHO**

**Pouso Alegre - MG
2023**

SILVA, A. C	EDUCAÇÃO PLENA, DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E INSERÇÃO DA POPULAÇÃO TRANSGÊNERO NO MUNDO DO TRABALHO		MESTRADO PPGEDUCS 2023
----------------	---	--	------------------------------

AMANDA COSTA DA SILVA

**EDUCAÇÃO PLENA, DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E INSERÇÃO DA
POPULAÇÃO TRANSGÊNERO NO MUNDO DO TRABALHO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação, Conhecimento e Sociedade da Universidade do Vale do Sapucaí, como requisito parcial para obtenção do título de mestre em Educação, Conhecimento e Sociedade.

Área de concentração: Educação,
Conhecimento e Sociedade
Linha de pesquisa: Políticas Públicas e Gestão.

Orientador: Prof. Dr. Rodrigo Rios Faria de
Oliveira

**Pouso Alegre - MG
2023**

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Silva, Amanda Costa da.

Educação plena, dignidade da pessoa humana e inserção da população transgênero no mundo do trabalho. / Amanda Costa da Silva – Pouso Alegre: Univás, 2023.

82f.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-graduação em Educação, Conhecimento e Sociedade. Linha de pesquisa: Políticas Públicas e Gestão. Universidade do Vale do Sapucaí, 2023.

Orientador: Prof. Dr. Rodrigo Rios Faria de Oliveira.

1. Transgeneridade. 2. Dignidade da pessoa humana. 3. Educação Plena. 4. Trabalho. I. Título.

CDD – 370

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

Certificamos que a dissertação intitulada "EDUCAÇÃO PLENA, PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, INSERÇÃO E MANUTENÇÃO DA POPULAÇÃO TRANSGÊNERO NO MERCADO DE TRABALHO" foi defendida, em 13 de julho de 2023, por **AMANDA COSTA DA SILVA**, aluna regularmente matriculada no Programa de Pós-graduação em Educação, Conhecimento e Sociedade, nível Mestrado, sob o Registro Acadêmico nº 98021552, e aprovada pela Banca Examinadora composta por:



Prof. Dr. Rodrigo Rios Faria de Oliveira
Universidade do Vale do Sapucaí - UNIVÁS
Orientador

HAMILTON DA
CUNHA IRIBURE
JUNIOR

Assinado de forma digital por
HAMILTON DA CUNHA IRIBURE
JUNIOR
Dados: 2023.07.14 06:50:32 -03'00'

Prof. Dr. Hamilton da Cunha Iribure Junior
Faculdade de Direito do Sul de Minas (FDSM)
Examinador



Prof. Dr. Diego Henrique Pereira
Universidade do Vale do Sapucaí - UNIVÁS
Examinador

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos os professores do Programa de Pós-Graduação em Educação Conhecimento e Sociedade da Universidade do Vale do Sapucaí na pessoa do meu Professor Orientador Dr. Rodrigo Rios Faria de Oliveira pela transmissão de conhecimento que culminou na confecção deste trabalho.

Aos meus pais, Maria de Lourdes Costa da Silva e João Batista da Silva, a minha irmã, Aline Costa da Silva (e nossa pequena Carolina), ao querido David, ao meu companheiro de vida Luiz Alberto Marcondes Junior e a minha querida Luz Maria Marcondes por estarem ao meu lado durante todo o processo de obtenção do título de Mestre. Agradeço por me ensinarem os conceitos de luta, persistência, família e amor.

Ao Mundo Paralelo e a todos os demais colegas dos cursos de Mestrado e Doutorado da Universidade do Vale do Sapucaí, pelo apoio que me fez chegar até aqui, e pela vivência que muito me ensinou.

A todos os amigos e amigas que entenderam as minhas falhas e ausências e mesmo assim permaneceram de mãos dadas comigo até este momento.

Permita que eu fale
Não as minhas cicatrizes
Se isso é sobre vivência
Me resumir a sobrevivência
É roubar o pouco de bom que vivi
Por fim, permita que eu fale
Não as minhas cicatrizes
Achar que essas mazelas me definem
É o pior dos crimes
É dar o troféu 'pro' nosso algoz e fazer 'nóis' sumir

Emicida

RESUMO

SILVA, A. C. **Educação Plena, Dignidade da Pessoa Humana e inserção da população transgênero no mundo do trabalho**. 2023. 82f. Dissertação (Mestrado em Educação). Programa de Pós-Graduação em Educação, Conhecimento e Sociedade, Universidade Vale do Sapucaí, Pouso Alegre - MG.

No Brasil, em face da transfobia estrutural, a população travesti e transexual não vive plenamente a sua dignidade e tal situação não pode ser mantida porque a dignidade é princípio fundante do Estado Democrático e, portanto, direito a ser efetivado em favor de todos os cidadãos. Considera-se digno todo cidadão que assim se sente em sociedade, e tal sentimento advém do exercício crítico da cidadania e do acesso aos direitos sociais básicos; sendo que este acesso depende de uma (pelo menos mínima) condição financeira que somente é alcançada pela ocupação de um *locus* no mundo do trabalho. E diante deste cenário este trabalho pretende demonstrar que o fornecimento da educação, em sua modalidade plena, é capaz de efetivar em favor da população transgênero, acesso à dignidade; haja vista que esse modelo educacional objetiva, justamente, o preparo do indivíduo para o mundo do trabalho e o exercício crítico da cidadania. A pesquisa adotou a abordagem qualitativa e de caráter bibliográfico e documental; trazendo contribuições de diversos autores sobre os temas, mas também realizando a análise de dados e análise de alguns relatos de casos para a promoção do envolvimento do grupo social pesquisado. Dividido em três grandes partes, o trabalho aponta, inicialmente os conceitos de sexo biológico, identidade de gênero e transgeneridade, abordando, ainda, a realidade nacional quanto à transfobia vivida pela população trans. Posteriormente percorre o caminho histórico e os conceitos de Dignidade da Pessoa Humana e Educação Plena. Ao final, analisa dados e relatos de casos, correlacionando-os aos conceitos explicitados. As considerações finais apontam que, a educação pode ser um dos meios que permite o ingresso da população transgênero no mundo do trabalho, propiciando-lhe acesso a uma vida minimamente digna.

Palavras-chave: Transgeneridade. Dignidade da Pessoa Humana. Educação Plena. Trabalho.

ABSTRACT

SILVA, A. C. **Full Education, Dignity of the Human Person, and insertion of transgender people in the job world.** 2023. 82f. Dissertation (Master in Education). Graduate Program in Education, Knowledge and Society, Vale do Sapucaí University, Pouso Alegre - MG

In Brazil, due to structural transphobia, transgender people do not live their dignity completely and this situation cannot be kept because dignity is the founder principle of the Democratic State and, therefore, it is a right to be effective in favor of all citizens. It is considered dignified for every citizen who feels in society and such feeling comes from the critical exercise of citizenship and of the access to basic social rights; being that access depends on one (at least minimum) financial condition that is only achieved by the locus occupation in the job area. In front of this scenario, this presentation intends to show that the provision of education, in your full modality, is able to effect in favor of transgender people access to dignity; considering that this educational model objectifies, precisely, the preparation of the individual to the job area and the critical exercise of citizenship. The research adopted the qualitative approach and of a bibliographical and documental nature; bringing contributions of several authors about the themes, but also realizing the analysis of data and analysis of some reports in cases to promote the social group involvement researched. Divided into three huge parts, the presentation aims initially the biological sex concepts, gender identity and transgender, grappling the national reality as to the transphobia lived by transgender people. Posteriorly goes through the historical path and the Human Being Dignity and Full Education concepts. In the end, it analyzes the data and case reports, correlating the given concepts. The final considerations show that education may be one of the ways that allow the admission of transgender people in job area, propitiating them access to a minimal dignified life.

Keywords: Transgender. Human Being Dignity. Full Education. Job.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABC	Zona Sudeste da Grande São Paulo (abrange Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra)
ANTRA	Associação Nacional de Travestis e Transexuais do Brasil
CIS	Abreviação de “Cisgênero”
CGU	Controladoria Geral da União
ESPN	Entertainment and Sports Programming Network
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LGBTQIAP+	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais/Transgêneros/Travestis, Queer, Intersexual, Assexual e Pansexual
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio
TRANS	Abreviação de “Transgênero”
UOL	Universo Online

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 METODOLOGIA	18
3 SEXO BIOLÓGICO E IDENTIDADE DE GÊNERO	21
3.1 TRANSGENERIDADES.....	24
3.2 TRANSGENERIDADE NO BRASIL: UMA BREVE ANÁLISE DA REALIDADE..	29
4 PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	35
4.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA E INTERNACIONAL	37
4.2 A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NAS CONSTITUIÇÕES NACIONAIS ...	39
4.3 ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO	42
4.4 DIREITOS SOCIAIS E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NA CONSTITUIÇÃO DE 1988	44
5 DIREITO A EDUCAÇÃO NO BRASIL	48
5.1 EDUCAÇÃO: DIREITO CONSTITUCIONAL, FUNDAMENTAL E SOCIAL	55
5.2 EDUCAÇÃO PLENA: UMA VISÃO FREIRIANA	59
5.3 EDUCAÇÃO PLENA E TRANSGENERIDADE	63
6 TRANSGENERIDADE, EDUCAÇÃO E MUNDO LABORAL: UMA DIGNA REALIDADE	67
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	73
REFERÊNCIAS	77

APRESENTAÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO DA PESQUISA

A graduação em Direito aliada à Pós-Graduação *lato sensu* em Direito Constitucional proporcionaram-me contato cristalino e profundo com a Constituição da República Federativa do ano de 1988.

Ao estudar os direitos previstos na referida Carta Magna dois deles me chamaram a atenção: O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e o direito social à Educação. E tais direitos chamaram-me atenção em face de ser perceptível socialmente que falta dignidade às minorias sociais e um meio de acessá-la poderia ser a educação.

Neste ponto necessário conceituar a expressão “minorias sociais” e para isso nos socorremos à SODRE (2005), determinando-se que as minorias sociais são grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade diante do ordenamento jurídico-social vigente. Os partícipes das minorias sociais nascem tal qual são e por isso encontram-se em constante luta pela redução do poder hegemônico daqueles que são as maiorias sociais. No Brasil pode-se considerar como minorias sociais, à título de exemplo, as mulheres, os negos e a população LGBTQIAP+; e a todos eles, como já dito acima, em algum ponto, falta dignidade.

As mulheres conquistaram direito ao voto somente no ano de 1932 e o módulo educação da PNAD Contínua 2019, divulgado em 15/07/2020 pelo IBGE¹ mostra que 11,5% das mulheres jovens elegeram ‘realizar os afazeres domésticos’ como principal motivo de terem abandonado ou nunca frequentado a escola, enquanto para homens este percentual foi inexpressivo (0,7%).

A mesma pesquisa supracitada demonstrou que no ano de 2019, entre pessoas de 15 (quinze) anos ou mais 3,6% de cor branca eram analfabetas, percentual que se eleva para 8,9% entre pretos ou pardos. No grupo etário de 60 (sessenta) anos ou mais, a taxa de analfabetismo dos brancos alcançou 9,5% e, entre as pessoas pretas ou pardas, chegou a 27,1%.

Segundo o relatório do Grupo Gay da Bahia somente no ano de 2019 foram registradas 329 (trezentos e vinte e nove) mortes violentas de pessoas LGBTQIAP+

¹ Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/28285-pnad-educacao-2019-mais-da-metade-das-pessoas-de-25-anos-ou-mais-nao-completaram-o-ensino-medio>. Acesso em 14/10/2021.

no país e nos termos do Dossiê publicado no ano de 2021 da Associação Nacional de Travestis e Transexuais, a expectativa de vida da população transgênero no Brasil é de apenas 35 (trinta e cinco) anos, enquanto a média (homens/mulheres) da expectativa do brasileiro cisgênero é de 74 (setenta e quatro) anos.

Pelos números vê-se que um estudo sobre quaisquer desses grupos seria relevante, porém os dados apresentados pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais e pelo Grupo Gay da Bahia saltam aos olhos, evidenciando ser urgente a necessidade de ouvir-se a voz da população travesti e transexual do país, por ser medida de direito e justiça social.

Questiona-se, porém, se esta pesquisadora (uma mulher cisgênero), teria propriedade de fala para debater sobre a minoria social transgênero. O pensamento de Dijamila Ribeiro (2019), aliado a outro dado trazido pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (2021) responde tal questão: 72% desta população não possui ensino médio completo e apenas 0,02% encontram-se na universidade.

Patente o privilégio social desta pesquisadora em relação ao grupo pesquisado. Para a citada autora, “quem possui o privilégio social, possui o privilégio epistêmico” (RIBEIRO, 2019, p. 24). É preciso, portanto, utilizar este privilégio para romper o silêncio instituído em desfavor da população transgênero socialmente subalternizada, respeitando, por óbvio, o *locus* social da cisgeneridade ocupado. Nesse sentido, novamente Ribeiro (2019, p. 82) argumenta:

Um dos equívocos mais recorrentes que vemos acontecer é a confusão entre lugar de fala e representatividade. Uma travesti negra pode não se sentir representada por um homem branco cis, mas esse homem branco cis pode teorizar sobre a realidade das pessoas trans e travestis a partir do lugar que ele ocupa. Acreditamos que não pode haver essa desresponsabilização do sujeito do poder. A travesti negra fala a partir de sua localização social, assim como o homem branco cis. Se existem poucas travestis negras em espaços de privilégio, é legítimo que exista uma luta para que elas de fato possam ter escolhas numa sociedade que as confina a um determinado lugar; logo, é justa a luta por representação, apesar de seus limites. Porém, falar a partir de lugares é também romper com essa lógica de que somente os subalternos falem de suas localizações, fazendo com que aqueles inseridos na norma hegemônica nem sequer se pensem.

Visto isso, a proposta deste trabalho é evidenciar um sistema vigente que invisibiliza as narrativas travestis e transexuais no ambiente educacional e no mundo

do trabalho, sempre com o viés de promover, a favor dessa população, a efetivação da Dignidade da Pessoa Humana.

Vozes transgêneros foram ouvidas, uma vez que uma parte do trabalho terá como base o livro de Caê Vasconcelos (2021), um homem transexual. Neste livro, o autor relata as experiências de pessoas transgêneros no mundo do trabalho. Tais relatos serão correlacionados aos conceitos doutrinários e jurídicos ligados à Educação e à Dignidade da Pessoa Humana.

Tendo em vista as contextualizações anteriores, espera-se que este trabalho traga luz ao tema e instigue outros pesquisadores a ampliar o debate e o conhecimento sobre tais assuntos no contexto acadêmico. A partir disso, permitir um vislumbre da possibilidade de criação de políticas públicas específicas e voltadas para essa população no ambiente educacional e no mundo do trabalho.

1 INTRODUÇÃO

Digno, é todo cidadão que possui a seu alcance as condições mínimas para a subsistência em sociedade de forma que além do acesso e da fruição destas condições, o próprio “sentimento de dignidade” deve estar presente em todos os momentos da sua vida.

Para essa conceituação o pensamento de Immanuel Kant permanece como o mais utilizado. Segundo Kant (1973), a dignidade passa a ser o ponto central no campo político, filosófico e jurídico, sempre presente em ordens constitucionais (positivado ou não) na maioria dos estados que pretendem ser Democráticos de Direito. Para o filósofo, a dignidade é uma característica intrínseca, concernente e própria do ser humano que o diferencia dos demais seres vivos impedindo que ele seja tratado como objeto até por ele próprio (KANT, 1973).

Atualmente o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana encontra-se esculpido nas mais diversas declarações internacionais de direitos e constituições modernas ocidentais. Tal princípio constitui-se, portanto, um valor a ser observado na interpretação e na aplicação de todos os demais direitos do cidadão.

No Brasil, esse movimento de consideração da dignidade da pessoa humana como princípio base de todas as demais normas, toma força na Carta Magna de 1988 em face da previsão, utilização e aplicação dos direitos fundamentais como núcleos essenciais do direito pátrio.

Segundo Castro (2003, p.19), o “Estado Constitucional Democrático da atualidade é um Estado de abertura constitucional radicado no princípio da dignidade do ser humano”.

Por se constituir como uma norma jurídico-positiva de caráter constitucional o princípio em tela vem dotado de eficácia. Por isso, além de se considerar a dignidade como uma qualidade intrínseca do ser humano, a efetivação dessa dignidade passa a ser também um dever do Estado democrático de direito brasileiro pelo qual o poder estatal deverá garantir o acesso de todos os cidadãos aos meios para uma “existência digna”, quais sejam, o acesso à saúde, educação, lazer, transporte, moradia, trabalho, entre outras.

No que tange ao acesso ao mundo laboral, a história do Brasil não é necessariamente um exemplo de igualdade, liberdade e dignidade. Muitos foram os anos

de escravidão e até hoje o que se vê em muitos casos é a exploração da mão da obra em uma sociedade que não garante oportunidades iguais para todos.

Ao dar foco especial à população transgênero nacional, esse quadro fica ainda pior. A situação da empregabilidade deste grupo de pessoas está eivada de transfobia, que culmina na manutenção da condição marginalizada das pessoas transgêneros em nosso país, pelo que tal grupo está fadado ao trabalho informal e, particularmente, à prostituição (BENEVIDES, 2023).

É importante ressaltar que o pequeno número de pessoas travestis e transexuais brasileiras que não estão laborando na prostituição encontra-se no mercado informal de trabalho, exercendo funções precarizadas. Nas palavras de Jaqueline Gomes de Jesus² apresentando Vasconcelos (2021, p. 10):

Foi esse trabalho, tornado indigno pela hipocrisia hegemônica, legalizado, porém desregulamentado no Brasil, que trouxe toda a dignidade para várias gerações de pessoas trans! Garantiu a diária na casa, o pão com manteiga de manhã, o almoço e às vezes a janta, a roupa e o silicone.

Nesse contexto estabelecer uma correlação entre a dignidade da pessoa humana e o acesso ao mundo do trabalho é uma ação que se faz necessária, principalmente, tratando-se da transgeneridade. Estamos diante de uma dimensão de discriminação e exclusão que vem acompanhada da negativa de acesso aos bens de mercado e consumo, e como bem se sabe, o acesso a tais bens é um dos meios de se acessar, também, a existência considerada digna.

Na conjuntura exposta, “deixar de lado a discussão econômica ao tratar de temas de direitos humanos, por características indivisíveis, pode resultar no insucesso ou na frustração do objetivo de inclusão que se busca alcançar” (GONÇALVES, 2014, p. 34). Assim, em busca da dignidade, o Estado brasileiro precisa se responsabilizar pela mínima existência de políticas públicas que garantam trabalho formal para a população

² Professora de Psicologia do Instituto Federal do Rio de Janeiro (IFRJ). Doutora em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações pela Universidade de Brasília (UnB) com Pós-Doutorado pela Escola Superior de Ciências Sociais da Fundação Getúlio Vargas (CPDOC/FGV Rio). Pesquisadora-líder do ODARA – Grupo Interdisciplinar de pesquisas em Cultura, Diversidade e identidade. Coordenadora do Núcleo de Diversidade – NDIAS Marielle Franco (IFRJ, Campus Belford Roxo).

transgênero, aprofundando-se em um debate correlacionado entre os direitos humanos civis individuais (subjetivos, íntimos, personalíssimos), juntamente dos direitos políticos, econômicos e sociais.

O presente estudo intenciona demonstrar que o acesso ao mundo do trabalho pode ser efetivador do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, demonstrando, ainda, que um dos meios de se acessar o mundo do trabalho e a existência digna é por intermédio da educação plena constitucional.

E diga-se que o conceito de “mundo do trabalho” que aqui se propõe é aquele que abrange a totalidade complexa da atividade humana laboral, incluindo não apenas a atividade realizada, mas também os fenômenos que envolvem tal atividade, o ambiente no qual ela acontece e as relações que ela gera. O mundo do trabalho é:

O conjunto de fatores que engloba e coloca em relação a atividade humana de trabalho, meio ambiente em que se dá a atividade, as prescrições e as normas que regulam tais relações, os produtos delas advindos, os discursos que são intercambiados nesse processo, as técnicas e as tecnologias que facilitam e dão base para que a atividade humana de trabalho se desenvolva, as culturas, as identidades, as subjetividades e as relações de comunicação constituídas nesse processo dialético e dinâmico de atividade. (FIGARO, 2008, p.92)

Assim, qualquer atividade humana que gere produção, que seja regulada por técnicas e que culmine na existência das mais diversas relações interpessoais, é atividade laboral. E assim o mundo do trabalho dita as mudanças do ser humano, mas toda a movimentação social impacta no mundo laboral.

E a formação do indivíduo para ingresso no mundo laboral perpassa pela educação. Mas não qualquer educação. Diz-se aqui da educação constitucional, da educação plena.

Analisando-se o artigo 205 da Constituição Federal de 1988, traz-se à tona o Princípio da Educação Plena: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988, Art. 205).

O direito à educação (previsto no citado artigo) não possui intuito unicamente curricular e de formação teórica, mas visa também o desenvolvimento pleno da pessoa e seu preparo para o mundo do trabalho.

O sentido da formação educacional que está inscrito no artigo 205 da Constituição de 1988, visa não apenas a transmissão de conhecimento e cultura aos alunos, mas também proporcionar uma formação que os capacite para inserção no mundo do trabalho sempre exercendo criticamente a cidadania. Nesse sentido, Stefano (2014, p. 344) afirma que:

A educação é tratada como um direito social por ser responsável pela preparação da cidadania (que é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, previstos no art. 1º) e para formação de recursos humanos que permitirá garantir o desenvolvimento social construindo uma sociedade livre, justa e solidária.

Em um conceito Freiriano pode-se dizer que a educação proposta constitucionalmente é plena também por tratar-se de uma educação de autonomia e libertação, de conscientização de si e do mundo, lembrando que conscientizar-se é politizar-se. Nesse sentido a educação deve ser vista como força de mudança e libertação do “homem objeto” para o “homem sujeito” respeitando, portanto, a todos como pessoas indistintamente (FREIRE, 2021a).

Portanto, este trabalho não intenciona criar um caminho novo que seja capaz de mudar a situação de marginalização ora exposta. Não há tempo para isso, a mudança situacional em favor da população transgênero do Brasil é urgente e por isso, analisar casos de sucesso é o caminho mais curto e mais correto a ser trilhado.

Quanto mais porque, no caso em tela, referido caminho passar por um direito já existente e positivado. Afinal de contas, a Educação como direito social, também é previsto constitucionalmente; sendo também, direito fundante do Estado Democrático de Direito.

Afinal de contas questiona-se: A educação é um caminho provável para o acesso da população transgênero ao mundo do trabalho? Esse acesso proporciona cidadania e dignidade?

Ato contínuo, aclara-se: a educação, caso seja efetivada em sua forma plena, prevista no artigo 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pode

também ser efetivadora do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, uma vez que tal modelo educacional é capaz de garantir que a população travesti e transexual do Brasil ingresse no mundo do trabalho, bem como exerça criticamente sua cidadania.

O objetivo deste trabalho é demonstrar pela análise de dados e estudo relatos de casos reais que a educação é meio que permite à população transgênero ingressar no mundo do trabalho para ter acesso a uma vida digna.

2 METODOLOGIA

A presente pesquisa intentou lançar um olhar de interdisciplinaridade entre vários temas, buscando demonstrar que o acesso à educação é capaz de modificar a situação de ausência de dignidade das pessoas transgêneros no Brasil. Por intermédio da educação proporciona-se a fruição dos direitos sociais pelo exercício crítico da cidadania e pelo acesso ao mundo do trabalho.

O estudo realizado adotou uma abordagem qualitativa, buscando promover uma investigação com envolvimento do grupo social que faz parte do contexto pesquisado. O envolvimento deste grupo social pesquisado deu-se pela pesquisa bibliográfica e documental, por intermédio da análise de dados já existentes e coletados por terceiros: Associação Nacional de Travestis e Transexuais (2018-2023) e por Vasconcelos (2021); tudo com a intenção de considerar suas percepções, interpretações e experiências sobre o tema.

É preciso ressaltar que a escolha da abordagem qualitativa se deu justamente em face do tema de pesquisa proposto. Para atingir os objetivos buscados não há dúvida da necessidade do estabelecimento de uma relação dinâmica entre o mundo real e as subjetividades do grupo social pesquisado. Nos termos de Silva e Menezes (2001), esse tipo de abordagem qualitativa atende exatamente os anseios ora expostos.

Nesta mesma linha de pensamento, considerando o tema proposto, a pesquisa bibliográfica foi o caminho tomado para a realização da totalidade do trabalho que ora se apresenta. Segundo Marconi e Lakatos (2017, p. 33) a pesquisa bibliográfica é considerada um tipo específico de produção científica “feita com base em textos, como em livros, artigos científicos, ensaios críticos, dicionários, enciclopédias, jornais, revistas, resenhas, resumos”.

Neste trabalho as fontes de pesquisa utilizadas foram obras completas de autores fundantes, autores transgêneros, autores pertencentes às minorias sociais em geral, artigos científicos que se correlacionavam com a temática, legislações e documentos com levantamentos de dados realizados por entidades governamentais e não governamentais.

Neste ponto é necessário trazer à baila uma breve explicação acerca da opção de realização de uma pesquisa documental no que tange à coleta de dados. De início, esta

pesquisadora intencionava a realização de uma pesquisa de campo por intermédio de entrevistas com pessoas transgêneros que ocupassem o ambiente laboral na cidade de Pouso Alegre/MG. Porém, conforme geralmente acontece com esse grupo minoritário social, não foi possível localizar qualquer indicativo numérico de atuação dessas pessoas no mundo do trabalho da cidade. O Panorama de “Trabalho e Rendimento” disponível no sítio eletrônico do IBGE, referente ao ano de 2020 sobre a cidade de Pouso Alegre, não apresenta qualquer dado quanto à ocupação de pessoas trans no município³.

Diante desse cenário e ainda perseguindo a ideia de efetivamente ouvir a voz de representantes da população transgênero nacional, optou-se pela utilização dos dados coletados e documentados por pessoas trans (no caso, pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais e por Caê Vasconcelos). Em suma tratou-se de uma escolha com a finalidade de viabilizar a execução da pesquisa, bem como, mais uma vez, efetivamente ouvir-se a voz do grupo social pesquisado.

Desta maneira, em uma primeira etapa da pesquisa, realizou-se o estudo bibliográfico para definição do conceito de Dignidade da Pessoa Humana. Este estudo foi realizado por intermédio da leitura de obras completas de autores fundantes da área do Direito como ciência social e artigos científicos de pesquisadores modernos.

Em um segundo momento foi realizada nova pesquisa bibliográfica com o intuito de investigação do histórico do direito a educação no Brasil. Esta pesquisa foi realizada pela leitura de obras integrais e artigos científicos em geral. Nesta etapa ainda foi conceituado o direito a educação como um direito fundamental dotado de todas as suas garantias.

A terceira etapa foi de definição principiológica da “Educação Plena” e para isso foi realizada a leitura integral de obras um único autor fundante, haja vista o desejo desta pesquisadora de manter-se um purismo quanto a este tema em específico.

Uma quarta etapa, buscou por intermédio da análise de obras integrais e artigos científicos de autores modernos, minoritários e transgêneros estabelecer conceitos ligados à população objeto do estudo.

É importante ressaltar que nas quatro etapas de pesquisa acima descritas foram realizados resumos e resenhas de todas as obras lidas, com anotações específicas de citações diretas e indiretas a serem utilizadas no trabalho final.

³ Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/pouso-alegre/panorama>. Acesso em: 20/05/2023.

Ultrapassadas as etapas acima iniciou-se uma quinta etapa de coleta de dados junto aos Dossiês publicados entre os anos de 2018 e 2023 pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais. Esta etapa buscou demonstrar que efetivamente, diante dos números de violência, escolaridade e acesso ao mundo do trabalho, esse grupo de pessoas não se encontra em situação de dignidade em nosso país.

Em continuação, passou-se ao estudo dos relatos de casos de pessoas transgêneros que ocupam lugar formal no mundo do trabalho, estabelecendo correlação entre essa ocupação e o exercício crítico da cidadania, bem como estabelecendo uma correlação entre essa ocupação e o efetivo acesso à educação.

Os dados coletados foram confrontados com os levantamentos teóricos realizados, sendo possível, ao final, a realização de reflexões e a obtenção de percepções sobre a temática estudada, o que culminou na elaboração das considerações finais da pesquisa, bem como na resposta às questões da pesquisa e aos objetivos estabelecidos.

Desta forma, ao final, entende-se que este estudo pode ser capaz de demonstrar que a educação, caso seja efetivada em sua forma plena prevista constitucionalmente pode também ser efetivadora do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, haja vista que tal modelo educacional é capaz de garantir que a população transgênero do Brasil ingresse no mundo do trabalho, bem como exerça criticamente sua cidadania.

Por fim e não menos importante, como já dito anteriormente, espera-se que a proposta metodológica aplicada e as considerações finais realizadas possam contribuir para que futuramente pesquise-se e criem-se políticas públicas específicas voltadas para a população trans no ambiente educacional e laboral trazendo, ainda, luz ao tema e instigando outros pesquisadores a estudá-lo de maneira a ampliar o debate e conhecimento sobre tais assuntos no contexto acadêmico.

3 SEXO BIOLÓGICO E IDENTIDADE DE GÊNERO

Inicialmente pode-se dizer que o sexo biológico é determinado pelo conjunto das características biológicas que distinguem o indivíduo masculino do indivíduo feminino, considerando-se os caracteres sexuais de cada um. Nesse sentido:

sexo refere-se às características biológicas de homens e mulheres, ou seja, às características específicas dos aparelhos reprodutores femininos e masculinos, ao seu funcionamento e aos caracteres sexuais secundários decorrentes dos hormônios” (CABRAL; DÍAZ, 1998, p. 1)

Nesta esteira de pensamento o sexo biológico é considerado pela ciência como o conjunto de informações cromossômicas. Esse conjunto de informações se baseia na identificação genotípica e considera os órgãos sexuais do nascimento, a capacidade de reprodução e as principais características físicas e fisiológicas que diferenciam o masculino do feminino, ou macho da fêmea. Representa uma condição biológica prescrita aos indivíduos diferenciando homens e mulheres de acordo com suas características físicas.

Ocorre que essa definição de sexo é considerada por alguns autores como sendo muito restritiva, principalmente diante da gama de diversidade que se pode encontrar entre os indivíduos em geral. Neste trabalho adotaremos a visão de Peres (2001), ou seja, uma visão pluridimensional do sexo, conceituando-o do ponto de vista genético, gonádico, somático, legal, de criação e psicossocial.

Para a citada autora, o sexo genético (ou sexo cromossômico) é aquele que está determinado no momento da fecundação. Desta forma, pertencerão ao sexo feminino os indivíduos formados pela união de dois cromossomos “X” (um contido no óvulo e o outro no espermatozoide). Neste mesmo sentido, corresponderá a um indivíduo do sexo masculino aquele que for resultado da fecundação de um óvulo com cromossomo “X” por um espermatozoide com cromossomo “Y” (PERES, 2001).

Sexo gonádico é aquele que se determina pela presença de testículos (masculino) ou de ovários (feminino), enquanto o sexo somático é compreendido a partir das estruturas genitais interna já citadas (testículos e ovários), mas também

pelas estruturas genitais externas, bem como pelos caracteres sexuais secundários (vulva, pênis, seios, etc.) (PERES, 2001).

Sexo legal, civil ou jurídico é aquele que é oposto na certidão de nascimento do indivíduo tomando por base a consideração do sexo biológico ao nascer. É necessário ressaltar que essa tomada de base/decisão se dá pela observação da estrutura genital externa (PERES, 2001).

Sexo social (ou de criação) é aquele que inicialmente toma por base o sexo legal, determinando qual papel social deverá ser performado pelo indivíduo, constituindo-se ainda, pela influência exercida pelo meio social em que o ser se desenvolve, pelos pais, familiares, educadores, religiosos e pela comunidade em geral (PERES, 2001).

Por fim, sexo psicossocial (psicológico) é o resultado da interação entre os fatores genéticos, fisiológicos e psicológicos na formação de um indivíduo, somando-se a isso os estímulos havidos pelo ambiente social no qual ele se insere (PERES, 2001).

Para a autora Peres (2001, p. 87) “o sexo psicossocial é aquele que predomina em casos de ocorrência de divergência entre as pluralidades sexuais acima conceituadas”. É essa noção do sexo psicossocial que interessa ao presente estudo, haja vista que dela deriva o conceito de identidade de gênero.

As normas de gênero encontram-se enraizadas na cultura da sociedade como um todo, explicitando as noções de masculino e feminino e como cada um dos indivíduos deve performar socialmente a depender do gênero no qual foram enquadrados no ato do nascimento de acordo com as características biológicas apresentadas. Tem-se por certo, então, que a performance de gênero é algo construído culturalmente. Para elucidar tal noção vale transcrever o que foi dito por Bento (2004, p. 144):

O gênero só existe na prática, na experiência, e sua realização se dá mediante reiteraões cujos conteúdos são interpretações sobre o masculino e o feminino (...). O ato de pôr uma roupa, escolher uma cor, acessórios, o corte de cabelo, a forma de andar, enfim, a estética e a estilística corporais são atos que fazem o gênero, que visibilizam e estabilizam os corpos na ordem dicotomizada da dos gêneros.

Resta determinado, portanto, que a construção social do gênero perpassa pelo que herdamos geneticamente somado ao que aprendemos sócio culturalmente. É justamente por isso que se pode afirmar que os caracteres biológicos adquiridos ao nascer não são suficientes para garantir ao indivíduo o pertencimento ao gênero correspondente, haja vista que essa identificação prescindirá da experiência da pessoa como um membro de uma determinada comunidade.

Assim a identidade de gênero pode ser considerada a forma como o sujeito se percebe e é percebido (masculino ou feminino) de acordo com os significados que estes termos possuem em uma construção sociocultural.

Para a ciência biológica, o que determina o sexo de uma pessoa é o tamanho das suas células reprodutivas (pequenas: espermatozoides, logo, macho; grandes: óvulos, logo, fêmea), e só. Biologicamente, isso não define o comportamento masculino ou feminino das pessoas: o que faz isso é a cultura, a qual define alguém como masculino ou feminino, e isso muda de acordo com a cultura de que falamos (JESUS, 2012, p. 8).

Ainda na esteira do pensamento de Jesus (2012), pode-se dizer que mulheres de países europeus terão características que dentro da nossa cultura Latino Americana podem ser lidas como masculinas. Ser masculino ou feminino no Brasil é diferente de ser masculino ou feminino no Japão. Ser masculino ou feminino, ser homem ou ser mulher é construção social e, portanto, é uma questão de gênero e não de sexo. Sexo é biológico gênero é social.

Assim tem-se por certo que a construção da identificação dos indivíduos como sendo homens ou mulheres não é um fato biológico, mas sim um fator social. Para Jesus (2012), a performance realizada socialmente por um indivíduo, adotando ou não modelos e papéis de um gênero ou outro, independe dos órgãos genitais, cromossomos ou níveis hormonais. O que importa é a autopercepção, a forma como determinado indivíduo se expressa socialmente.

A vivência de um gênero (masculino ou feminino) é uma questão de identidade, mesmo que essa vivência se dê em dissonância ao que se esperaria de alguém de um determinado sexo (biológico).

Denominam-se “cisgêneros” as pessoas que se identificam com o gênero que lhes foi atribuído ao nascimento. As pessoas que não são identificam com o gênero

que lhes foi determinado ao nascer são conhecidas como “transgêneros” e são elas o objeto principal deste estudo.

3.1 TRANSGENERIDADES

Primeiramente há que se destacar que no Brasil não existe um consenso acerca da utilização da expressão “transgênero” para designação dos indivíduos que não se identificam com o sexo biológico atribuído ao nascimento. O conflito se apresenta devido ao fato de alguns grupos denominarem tais pessoas como “transexuais” ou simplesmente “pessoas trans”.

Neste trabalho, porém, utilizaremos o entendimento de Jaqueline Gomes de Jesus, haja vista que a citada autora além de ser ela própria transgênera, pesquisadora e doutora no tema, tem seu conteúdo revisado por outras autoridades no assunto como Berenice Bento, Luis Mott e Paula Sandrine⁴. Para Jesus (2012, p. 10):

Reconhecendo-se a diversidade de formas de viver o gênero, dois aspectos cabem na dimensão geral que denominamos de “transgênero”, como expressões diferentes da condição trans; a vivência do gênero como:

1. Identidade (o que caracteriza transexuais e travestis); OU como
2. Funcionalidade (representado por crossdressers, drag queens, drag kings e transformistas).

Apenas à título de esclarecimento “crossdresser” é a pessoa que frequentemente se veste, usa acessórios e/ou se maquia diferentemente do que é socialmente estabelecido para o seu gênero, sem se identificar como travesti ou transexual. Transformistas (ou Drag Queens/Drag Kings) são artistas que se vestem, de maneira estereotipada, conforme o gênero masculino ou feminino, para fins artísticos ou de entretenimento. “A sua personagem não tem relação com sua identidade de gênero ou orientação sexual” (JESUS, 2012, p. 26).

⁴ <http://www.enecult.ufba.br/modulos/submissao/Upload-568/132347.pdf>. Acesso em 05 jun. 2023.

Os conceitos acima são apresentados apenas à título de esclarecimento porque a este trabalho interessaram apenas as pessoas consideradas transgêneros em face de sua identidade, ou seja, os transexuais masculinos, as transexuais femininas e as travestis.

Neste ponto ainda é importante estabelecer-se outro recorte essencial: a diferença entre a identidade de gênero e a orientação sexual, haja vista que a confusão entre esses dois conceitos é bastante comum.

A orientação sexual refere-se, então, à forma pela qual o sujeito vivencia sua sexualidade e encontra prazer, dirigindo a atração sexual do indivíduo para a pessoa do mesmo sexo, no caso da homossexualidade, ou para pessoa do sexo oposto, na denominada heterossexualidade, ou ainda alternativamente, na bissexualidade. Não há qualquer conflito identitário. A pessoa percebe-se como alguém do sexo biológico, aceitando a ele pertencer, havendo harmonia entre a identidade pessoal e a identidade sexual. O conflito de identidade de gênero que caracteriza a transexualidade, diversamente, implica uma dissociação entre o sexo biológico e o gênero, ou o papel social com o qual a pessoa se identifica e assume no curso da vida (GONÇALVES, 2014, p. 79).

Desta maneira, tem-se por certo que, diante do quadro acima, é possível vislumbrar-se a existência de pessoas transgêneros homo, hetero e bissexuais. Patente a independência entre os conceitos de orientação sexual e identidade de gênero.

Embora seja claro que a experiência sexual é de alta relevância para determinação e desenvolvimento da personalidade do indivíduo, é preciso dizer-se que este trabalho não dará foco à questão da orientação sexual, mas unicamente à questão da identidade de gênero.

Estabelecido que o gênero (masculino ou feminino) é uma questão de identificação, muito mais que uma questão biológica não possuindo qualquer ligação direta com a orientação sexual, é preciso que continuemos a conceituação de transgeneridade e, para Gonçalves (2014), esse fenômeno é caracterizado pela existência de uma contradição, vivida por um indivíduo, entre a sua identificação sexual com seu sexo biológico. Ainda com o intuito de conceituar a transgeneridade pode-se citar:

O transexual é aquele que recusa totalmente o sexo que lhe foi atribuído civilmente. Identifica-se psicologicamente com o sexo oposto, embora biologicamente não seja portador de nenhuma anomalia. Geralmente possui genitália perfeita, interna e externa, de um único sexo, mas a nível psicológico responde a estímulos de outro. Costumam considerar-se um 'erro da natureza' (COUTO, 1999, p. 26).

Necessário reforçar que a transgeneridade não se trata de mero “mal-estar” ou desconforto com o sexo biológico. Tal atribuição de gênero é, para a pessoa transgênero, algo inaceitável e fonte de horror.

Observa-se que o sujeito transgênero é biologicamente perfeito, mas seu auto entendimento como sendo pertencente ao sexo contrário (ou a nenhum dos binarismos impostos socialmente) gera, diariamente, situações de estresse e desconforto. No dicionário jurídico, Diniz (1998, p. 604) assim define o trans:

Transsexual: Medicina legal e psicologia forense. 1. Aquele que não aceita o seu sexo, identificando-se psicologicamente com o sexo oposto (Hojad), sendo, portanto, um hermafrodita psíquico (H. Benjamin). 2. Aquele que, apesar de aparentar ter um sexo, apresenta a constituição cromossômica do sexo oposto e mediante cirurgia passa para outro sexo (Othon Sidou). Tal intervenção cirúrgica para a mulher consiste na retirada dos seios, fechamento da vagina e confecção de pênis artificial e, para o homem, na emasculação e posterior implantação de uma vagina (Paulo Matos Peixoto). 3. Para a Associação Paulista de Medicina, é o indivíduo com identificação psicosexual oposta aos seus órgãos genitais externos, com o desejo compulsivo de mudá-los. 4. Aquele que, tendo morfologia genital masculina, sente-se psicologicamente mulher, rejeitando o seu papel de gênero masculino até buscar a alteração de sua anatomia para assumir a aparência física feminina. Correspondentemente, há mulheres em situação análoga (Aldo Pereira).

No material de Maria Helena Diniz apenas uma correção deve ser apontada: nem todo indivíduo transgênero deseja realizar obrigatoriamente a cirurgia de redesignação sexual e novamente Jesus (2012) e Vasconcelos (2021) nos afirmam que

Para a pessoa transexual, é imprescindível viver integralmente, exteriormente, como ela é por dentro, seja na aceitação social e profissional do nome pelo qual ela se identifica ou no uso do banheiro correspondente à sua identidade de gênero, entre outros aspectos. Em suma, ao contrário do que se costuma pensar, o que determina a identidade de gênero transexual

é a forma como as pessoas se identificam, e não um procedimento cirúrgico (JESUS, 2012, p. 16).

É importante lembrar que a transição não começa quando uma pessoa busca atendimento médico para iniciar a harmonização, nem quando faz alguma cirurgia. Basta se entender trans para ser trans. O resto é seguir o que está dentro do coração e os desejos de cada pessoa. Cada transição é única (VASCONCELOS, 2021, p. 201).

Destaque-se que a existência da transgeneridade não é um fenômeno sociocultural recente:

Na literatura, encontra-se a descrição do fenômeno desde o século XIX, nos relatos dos sexólogos Hevelock Ellis e sobretudo Krafft-Ebing, embora, na época, não se usasse a nomenclatura transexuais, mas, sim, a identificação de delírios de metamorfose sexual descritos pelos sexólogos do século XIX (GONÇALVES, 2014, p. 67).

Assim, em suma, podemos dizer que transgênero é um “conceito ‘guarda-chuva’ que abrange o grupo diversificado de pessoas que não se identificam, em graus diferentes, com comportamentos e/ou papéis esperados do gênero que lhes foi determinado quando de seu nascimento” (JESUS, 2012, p. 25). Sendo transgênero um termo ‘guarda-chuva’, ainda devemos conceituar:

Homem transexual: Pessoa que reivindica o reconhecimento social e legal como homem. Alguns também se denominam transhomens ou Female-to-Male (FtM).

Mulher transexual: Pessoa que reivindica o reconhecimento social e legal como mulher. Algumas também se denominam transmulheres ou Male-to-Female (MtF).

Travesti: Pessoa que vivencia papéis de gênero⁵ feminino, mas não se reconhece como homem ou mulher, entendendo-se como integrante de um terceiro gênero ou de um não-gênero. Referir-se a ela sempre no feminino, o artigo “a” é a forma respeitosa de tratamento (JESUS, 2012, p. 27).

⁵ Papel de gênero: Modo de agir em determinadas situações conforme o gênero atribuído, ensinado às pessoas desde o nascimento. Construção de diferenças entre homens e mulheres. É de cunho social, e não biológico (JESUS, 2012, p. 25).

Independentemente da divisão e da conceituação acima exposta, é importante dizer que apenas uma pequena parte da população transgênero reconhece tal condição desde a sua infância, outra grande parte reconhece e assume tardiamente. Tal fato se dá pelas mais diversas razões, em especial as repressões sociais.

Historicamente, a população transgênero ou trans é estigmatizada, marginalizada e perseguida, devido à crença na sua anormalidade, decorrente da crença de que o “natural” é que o gênero atribuído ao nascimento seja aquele com o qual as pessoas se identificam e, portanto, espera-se que elas se comportem de acordo com o que se julga ser o “adequado” para esse ou aquele gênero (JESUS, 2012, p. 11).

Ninguém vira homem ou mulher ok? Pessoas trans travestis são condicionadas a viverem como pessoas cis e, por causa do pensamento da sociedade em que vivemos, alguns de nós demoram muito para entender que tudo bem não se encaixar nas caixinhas que achavam certas (VASCONCELOS, 2021, p. 217).

No Brasil, as violências sofridas pela população transgênero são muitas, desde a exclusão extrema, sem acesso a direitos civis básicos (inclusive o reconhecimento de sua identidade), até os crimes de ódio. “Tem sido utilizado o termo ‘transfobia’ para se referir a preconceitos e discriminações sofridos pelas pessoas transgênero, de forma geral” (JESUS, 2012, p. 11)

E saiba-se que a transfobia é estrutural, ou seja, encontra-se enraizada em todos os indivíduos, em todos os ambientes sociais e por isso a ocupação de um ou mais desses ambientes pode não ser a solução para a mitigação desses preconceitos; mas é um primeiro passo para que essa mitigação ocorra.

Diante do que foi dito, a existência de pessoas que enfrentam um conflito permanente, estável e violento entre o sexo biológico e a identidade de gênero restou suficientemente conceituada. A partir de agora objetiva-se encontrar métodos para a proteção efetiva de seus direitos, com fito à garantia de sua dignidade.

3.2 TRANSGENERIDADE NO BRASIL: UMA BREVE ANÁLISE DA REALIDADE

Primeiramente é importante ressaltar que os dados ora apresentados nesta pesquisa foram todos colhidos junto aos diversos dossiês publicados pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais do Brasil (ANTRA).

A Associação Nacional de Travestis e Transexuais é uma Organização da Sociedade Civil reconhecida pelo Governo Federal como sendo uma entidade engajada e atuante nas atividades de participação e controle social das políticas, serviços e gastos públicos. Segundo a Controladoria Geral da União essa associação atua em âmbito federal nas áreas da saúde, educação, políticas sociais, cidadania e direitos humanos (CGU, 2022)⁶.

Importante ainda destacar a relevância e a confiabilidade das pesquisas realizadas pela ANTRA, haja vista que o mais recente relatório publicado pela entidade foi reconhecido pelo Ministro dos Direitos Humanos e Cidadania, Silvio Almeida:

O fato de termos um relatório como esse aponta para possibilidade de pensar superar essa tragédia. Ter o conhecimento, ter os dados, ter a possibilidade de olhar de frente para esse problema, nos traz perspectiva de mudança, de transformação (AGÊNCIA BRASIL, 2023)⁷.

Não há que se duvidar, portanto, da insuspeição dos dados ora trazidos e nesta pesquisa apresentados de forma ampla e generalista, ou seja, sem recorte específico de *locus* financeiro, social, de cor e de gênero.

A opção por esta forma de apresentação dos dados se deu tendo em vista que esta dissertação não intenciona apontar um mapa da violência sofrida pela população transgênero no Brasil. O que se quer demonstrar por estes dados é a realidade de violência sofrida pela população transgênero nacional, propondo-se que uma das formas de se mudar essa realidade é por intermédio da educação, haja vista

⁶ Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/controle-social/organizacoes-da-sociedade-civil/de-a-a-z/associacao-nacional-de-travestis-e-transexuais-antra>. Acesso 05 jun.2023.

⁷ Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-01/brasil-e-o-pais-com-mais-mortes-de-pessoas-trans-no-mundo-diz-dossie>. Acesso 06 jun.2023.

que o não acesso ao ambiente educacional conseqüentemente gera ausência de inserção no mundo laboral, culminando na não fruição dos direitos sociais que advêm do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e contribuindo para exposição à violência ora demonstrada pelos dados que se seguem.

De qualquer forma, apenas por excesso de zelo e sem apresentar maiores detalhes nos termos da justificativa acima, há que se ressaltar que a maioria da população transgênero nacional que sofre as violências aqui descritas é negra, empobrecida e reivindica ou expressa publicamente o gênero feminino (BENEVIDES, 2023).

Feitos os apontamentos acima, ato contínuo, em favor de uma total transparência daquilo que em breve se apresentará, é importante ressaltar que as pesquisas realizadas pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais do Brasil se dão pela metodologia na qual os levantamentos são realizados de forma qualitativa e quantitativa utilizando-se de fontes primárias⁸ e fontes secundárias⁹ (BENEVIDES, 2023).

Há que se destacar ainda, que os números apresentados não refletem, de forma inequívoca, a realidade da população transgênero no Brasil. Isto porque a Associação Nacional de Travestis e Transexuais, ao realizar suas pesquisas, também detectou uma ausência de participação efetiva do Estado, haja vista a ausência de dados governamentais oficiais e específicos acerca dos impactos da violência e do acesso à saúde, educação, moradia, transporte, segurança pela população transgênero nacional. Trabalha-se, portanto, com invisibilização e subnotificação (BENEVIDES, 2023).

Introduzidas as questões técnicas acima, passa-se agora à análise dos números apresentados nas pesquisas realizadas pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais entres os anos de 2018 e 2022.

O primeiro número importante a ser destacado é que a expectativa média de vida da população transgênero no Brasil é de 35 (trinta e cinco) anos de idade (BENEVIDES, 2023), e isso ocorre em face do cenário que ora se expõe.

⁸ Dados governamentais, de órgãos de segurança pública, advindos de processos judiciais e dados junto às diversas mídias informativas.

⁹ Dados obtidos junto às instituições ativistas de direitos humanos, levantados junto às redes sociais, relatos testemunhais e outras fontes não classificadas.

Segundo os dossiês da Associação Nacional de Travestis e Transexuais, entre os anos de 2017 e 2022 houve um total de 912 (novecentos e doze) assassinatos de pessoas transgêneros no Brasil, sendo que no ano de 2022, foram 131 (cento e trinta e um) casos notados (BENEVIDES, 2023). Restou estabelecido, portanto, no ano de 2022, o número de 11 (onze) assassinatos por mês.

Ainda nos termos do citado relatório, no ano de 2022 foram registradas pelo menos 84 (oitenta e quatro) tentativas de homicídio, sendo 82 (oitenta e duas) contra travestis e mulheres trans e 02 (duas) contra homens trans/pessoas transmasculinas (BENEVIDES, 2023).

Neste ponto é importante ressaltar que os crimes cometidos em desfavor de pessoas transgêneros são considerados crimes de ódio, advindos da transfobia e por isso merecem esse estudo específico, com análise distinta em relação aos crimes em geral.

Os crimes de ódio diferenciam-se dos crimes em geral em razão de sua motivação. Isso porque são praticados contra determinada pessoa em razão da intolerância do agente contra a vítima, em razão dela pertencer a determinado grupo social. Ou seja, são praticados contra determinada pessoa em razão do preconceito do agente contra a vítima, em razão desta pertencer a um grupo social que aquele acha intolerável. É precisamente o caso da transfobia, a saber, as violências (físicas e morais) e discriminações (diretas, indiretas, institucionais, etc.) contra travestis, mulheres transexuais e homens trans, bem como da homofobia e da bifobia, enquanto violências e discriminações contra lésbicas, gays e bissexuais (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2018, p. 72).

Apenas a título de exemplo podemos citar:

"Aberração da natureza", "filha do diabo" e "você não merece existir" foram alguns dos xingamentos ouvidos por uma mulher trans de 34 anos instantes antes de ser brutalmente espancada por pelo menos quatro homens. (...) ao atravessar a praça, ela se deparou com o grupo de homens que, inicialmente, começou com as agressões verbais. Quando viram que ela continuou andando e não deu muita atenção, partiram então para as agressões físicas, chutes e socos, inclusive no rosto (BENEVIDES, 2023, p.57).

No que tange especificamente aos homicídios consumados contra a população transgênero nacional outro dado importante há de ser destacado: entre os 131 (cento e trinta e um) casos registrados no ano de 2020, tem-se que em 37 (trinta e sete) deles não foi possível identificar a idade das vítimas, sendo que nos demais 94 (noventa e quatro) casos:

Os dados de 2022 apontam ainda que, 5 vítimas (5,3%) tinham entre 13 e 17 anos; 49 vítimas (52,1%) tinham entre 18 e 29 anos e; 30 vítimas (32%) tinham entre 30 e 39 anos; 7 vítimas (7,4%) tinham entre 40 e 49 anos; 2 vítimas (2,1%) tinham entre 50 e 59 anos; e 1 vítima (1,1%) com 60 anos (BENEVIDES, 2023, p. 33).

Conclui-se que dentre as pessoas trans assassinadas no ano de 2022, 89% delas tinham entre 15 e 39 anos, sendo importante ressaltar que no referido ano a pessoa mais jovem vítima de transfeminicídio no Brasil tinha apenas 15 (quinze) anos de idade (BENEVIDES, 2023). A ausência de acolhimento pela família e pelo Estado faz com que a população transgênero nacional experimente cada vez mais cedo as violências aqui explicitadas.

Estima-se que 13 (treze) anos de idade é média em que Travestis e Transexuais são expulsas de casa pelos pais (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2018). Fora de casa, na maioria das vezes, resta-lhes a escola como único ambiente social e de acolhimento ainda restante. Porém, neste sentido, especificamente quanto ao tema debatido neste trabalho:

Muitas escolas não têm garantido o direito ao uso do nome social e/ou o respeito a identidade de gênero dessas pessoas, alargando os motivos que propiciam à exclusão do ambiente escolar, interrompendo o direito à Educação de uma parcela considerável da população (BENEVIDES, 2023, p. 36).

Além disso, muitos tem sido os relatos de constrangimentos de alunos transgêneros, das mais diversas faixas etárias, no momento de utilização do banheiro nas escolas (BENEVIDES, 2023). Outro fator que dificulta a entrada e permanência das pessoas trans no ambiente escolar é um completo silêncio quanto ao debate claro

e aberto sobre as questões de gênero. Tal contexto pode acarretar a não capacitação da população transgênero nacional para a entrada no mundo laboral.

Destaque-se que no Dossiê Antra (2021) verificou-se concernente a população transgênero nacional, que 56% das pessoas trans não possuem o Ensino Fundamental, 72% não possuem o Ensino Médio e apenas 0,02% estão no Ensino Superior.

Essa situação, por óbvio, dificulta a inserção dessa população junto ao mundo do trabalho, primeiramente porque se assiste desde o início de suas vidas uma evidente exclusão social e posteriormente porque a ausência de escolaridade gera deficiência na qualificação profissional.

O resultado da ausência de acesso à educação plena não poderia ser outro senão a exclusão da população transgênero do mundo do trabalho.

De acordo com dados levantados pela ANTRA, 90% da população de Travestis e Transexuais utilizam a prostituição como fonte de renda, e possibilidade de subsistência, devido à dificuldade de inserção no mercado formal de trabalho e a deficiência na qualificação profissional causada pela exclusão social, familiar e escolar (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2018, p. 18).

Como se não bastasse estarem relegados à prostituição como única fonte de renda, destaque-se que apenas 6% dos transexuais e travestis no Brasil encontram-se no mercado formal de trabalho (BENEVIDES, 2021). Observe-se, portanto, que “A culpa pela situação precária das pessoas trans não é do trabalho sexual em si, pois ele é um sintoma da transfobia estrutural que enfrentamos sistematicamente” (JESUS, in VASCONCELOS, 2021, p.11).

Ressalte-se que é justamente a falta de oportunidades de inserção no mundo do trabalho que acaba levando a população transgênero ao mercado informal e à prostituição, haja vista que essa população encontra nestas saídas a fuga para sua situação de empobrecimento e ausência de dignidade advinda desse empobrecimento. Assim, não necessariamente a prostituição e a informalidade é que efetivamente resolverão essa ausência de dignidade.

A escola é a segunda instituição de acesso social logo após a família, sendo, ainda, a primeira fora do seio familiar e é no ambiente educacional que seres humanos

são formados e aprendem valores que circundarão suas vidas e sua convivência em sociedade.

A entrada de pessoas transgênero no ambiente escolar pode propiciar uma mudança quanto à visão de sociedade. Segundo o conceito de Educação Plena, sob uma ótica Freiriana (a ser debatida neste trabalho), o processo educacional é cíclico, ou seja, aprendem todos os educandos e aprendem também todos os educadores. Conscientizam-se os estudantes cisgêneros quanto à existência e dignidade da população transgênero, inteirando os transgêneros de sua própria dignidade (propiciando-lhes, ainda, formação para inclusão no mundo do trabalho) e incluem-se os professores nesse ciclo de aprendizagem e compreensão social.

Sendo o ensino a maneira pela qual o conhecimento é transmitido, é como conseguimos melhorar nosso intelecto e enriquecer nossa cultura e clareza sobre as coisas da vida e a educação refere-se aos valores humanos e sociais. Ambos perpassam pela socialização do indivíduo, por sua leitura de mundo, e isso se dá na vida (casa, trabalho, espaços múltiplos e escola é parte disso) ... ser um corpo (trans)generificador em sala de aula, isto é, aquele que mesmo diante do outro e sem dizer uma só palavra é capaz de introduzir a compreensão sexual de si. Seria um processo de equiparação real de estruturas humanas não inclusas, a serviço da ruptura desse sistema (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2018, p. 64).

O quadro apresentado pelos números acima não nos deixa dúvida quanto à necessidade de se buscar uma mudança para a situação de violência e exclusão social vividas pela população transgênero nacional.

Já deu para perceber que o preconceito e a transfobia estão presentes na vida de todas as pessoas trans e travestis - em alguns casos velada em outros na forma de violência física. Mas, apesar de sofrerem diariamente, pessoas trans e travestis trabalham estudam e amam (VASCONCELOS, 2021, p. 77).

É fato que sem acessar ao ambiente educacional tal minoria social não acessa o mundo laboral, sendo impedida de acessar seus direitos sociais, pelo que, conseqüentemente, não frui plenamente de seu direito à dignidade, restando exposta às situações de violência descritas. Assim, propõe-se que a educação seja um dos caminhos para se quebrar o ciclo vicioso acima disposto.

4 PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana é fundante do Estado Democrático de Direito brasileiro, estando presente e positivado na Constituição Federal de 1988, recebendo, portanto, caráter normativo amplo, exercendo reflexos em todo o sistema político, social e jurídico nacional.

Por intermédio da aplicação ampla e positivada desse princípio o Estado deve atribuir considerável importância a todos os seres humanos, sem qualquer distinção, uma vez que o próprio Estado somente existe em função de tais indivíduos. Nesse sentido, Tepedino (2011, p. 501) afirma que:

A dignidade da pessoa humana torna-se o objetivo central da República, funcionalizando em sua direção a atividade econômica privada, a empresa, a propriedade, as relações de consumo. Trata-se não mais do individualismo do século XVIII, marcado pela supremacia da liberdade individual, mas de um solidarismo inteiramente diverso, em que a autonomia privada e o direito subjetivo são remodelados em função dos objetivos sociais definidos pela Constituição e que, em última análise, voltam-se para o desenvolvimento da personalidade e para a emancipação do homem.

Ademais do que foi dito, para que se possa entender melhor a importância da Dignidade da Pessoa Humana há de se destacar a importância dos princípios em si dentro da Constituição da República.

Tendo em vista a existência de um sistema de hierarquia dentro da própria Carta Magna, os princípios encontram-se em um patamar considerado superior desempenhando uma força vinculante, principalmente no que diz respeito à atividade interpretativa e de criação das outras mais diversas legislações.

Nesse sentido destaque-se que os princípios têm ação imediata na sociedade, decorrente do funcionamento de parâmetros interpretativos e integrativos, representando um verdadeiro suporte à ordem jurídica sob o aspecto do sistema estatal.

A dogmática moderna avaliza o entendimento de que as normas jurídicas, em geral, e as normas constitucionais, em particular, podem ser enquadradas em duas categorias diversas: as normas-princípio e as normas-disposição. As

normas—disposição, também referidas como regras, têm eficácia restrita às situações específicas às quais se dirigem. Já as normas-princípio, ou simplesmente princípios, têm, normalmente, maior teor de abstração e uma finalidade mais destacada dentro do sistema (BARROSO, 2009, p. 153).

Portanto, pode-se concluir que a Constituição Federal de 1988 preocupou-se em colocar a Dignidade da Pessoa Humana em local de destaque legislativo, exercendo função essencial e fundamental do Estado Democrático de Direito, restando demonstrado que qualquer prática estatal que possa reduzir os indivíduos à condição de “coisa”, ou mesmo que acabe por privar os cidadãos dos meios necessários para sua manutenção, não será admitida.

O conceito que conhecemos hoje, que compõe a legislação nacional e que define o princípio da Dignidade da Pessoa Humana é composto por elementos culturais que sofreram variações ao longo do tempo e do espaço de acordo com a importância que se deu à pessoa individualmente considerada. Sarlet (2001, p. 61), conceitua a dignidade da pessoa humana como:

A qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.

Assim, inicialmente, é preciso assentir que a Dignidade da Pessoa Humana é anterior ao seu reconhecimento no direito positivo nacional tendo raízes nas ideias clássicas e cristãs. Um breve estudo da evolução história de tal princípio se faz necessário.

4.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA E INTERNACIONAL

Como nos lembra Lafer (2005), na Bíblia a ideia de que o Homem foi criado à imagem e semelhança de Deus já remonta ao fato de que o ser humano é dotado de valor próprio, diferenciando-o dos demais animais e objetos da natureza. Inicialmente este se torna um primeiro pressuposto básico para a criação da ideia de dignidade humana.

Sarlet (2010) nos aponta, ainda, historicamente, influências das teorias da antiguidade clássica e dos pensadores estoicos para a conceituação da dignidade humana. Na teoria clássica houve uma quantificação da dignidade, sendo que uma pessoa era mais digna que a outra de acordo com a posição social que ocupava e com seu grau de reconhecimento perante os demais membros da sociedade. Nesse sentido, “na antiguidade clássica, a dignidade da pessoa humana estava relacionada à posição social, variando de acordo com o *status* do indivíduo, do que resultava a possibilidade de admitir pessoas com maior ou menor dignidade” (GONÇALVES, 2014, p. 25).

No pensamento estoico a dignidade era a qualidade que distinguia o ser humano das demais criaturas, sendo que tal qualidade era inerente ao ser e igual entre todos. Ao longo da Idade Média, as ideias clássicas, cristãs e estoicas acima citadas continuaram a ser seguidas, aceitas e praticadas concomitantemente.

Evoluindo entre os períodos da Idade Média, Renascimento e já próximo à Idade Moderna, o conceito de dignidade ligado ao fato de o homem ter sido criado à imagem e semelhança de Deus ganha um novo complemento: a capacidade humana de autodeterminação, ligada à sua natureza e que torna o indivíduo livre e capaz de existir em função de sua própria vontade (SARLET, 2010)

Nos séculos XVI, XVII e XVIII a ideia da Dignidade da Pessoa Humana passa por um processo de racionalização e laicização, sem perder, no entanto, seus fundamentos. Desta maneira, o ser humano seria digno e deveria ser respeitado como sujeito de direitos em função de sua própria natureza humana, independentemente de ser meramente cristão, católico ou protestante. Surge, ainda, a ideia de que todas as pessoas devem ser lidas como livres e iguais em direitos (LAFER, 2005).

Neste mesmo período dá-se destaque ao pensamento de Immanuel Kant. Para o filósofo o conceito de dignidade se origina e se baseia na concepção ética do

ser humano (um ser moral que estabelece suas próprias leis). Para Kant, a ética e consequentemente a dignidade não permitem que o indivíduo seja tratado como objeto, nem por ele mesmo. A autonomia da vontade e a racionalidade também constituem fundamentos para a dignidade kantiana (KANT, 1973).

Esse pensamento é um dos maiores embaixadores do conceito de dignidade, tornando-a ponto central nos campos político, filosófico e jurídico, sempre presente em ordenamentos constitucionais (de forma positivada ou não), pelo menos na maioria dos estados que pretendem ser democráticos de direito.

Neste sentido, se faz necessário destacar a Revolução Francesa, de 1789, que pôs fim à Idade Moderna e iniciou a Idade Contemporânea. Com os ideais de Liberdade, Igualdade e Fraternidade a revolução foi capaz de sintetizar os direitos fundamentais do homem, influenciando a Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948 e instigando nas futuras constituições pós-guerra o reconhecimento do princípio da dignidade da pessoa humana (SARLET, 2001).

Fato é que, apesar de ser reconhecida e estar presente ao longo dos tempos conforme acima demonstrado, a dignidade como princípio e direito fundamental dos homens, passa a ser positivada em constituições e tratados internacionais somente após a Segunda Guerra Mundial.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos aprovada no ano de 1948 pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas é um marco no reconhecimento e na proteção dos direitos humanos. Ao longo dela, por diversas vezes, vê-se a defesa da dignidade do ser humano inclusive no que tange à proteção do trabalho, um dos temas centrais desta pesquisa.

Influenciado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos temos o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos de Nova Iorque, firmado no ano de 1966 e que discorre, dentre outras coisas, sobre o fato dos direitos civis e políticos decorrerem da dignidade inerente à pessoa humana, assim, esse pacto compromete todos os países signatários a respeitarem e garantirem a todos os indivíduos (independentemente das suas condições) os direitos ali previstos.

Também assinado no ano de 1966, o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Assembleia das Nações Unidas, ao longo do seu texto nos faz extrair que os direitos fundamentais (direitos econômicos, sociais e culturais) decorrem da dignidade da pessoa humana, ou seja, tal direito constitui

princípio jurídico já que passa a ser entendido como valor supremo e fundante de toda a ordem jurídica, social e política (SILVA, 1998).

No âmbito da América Latina destacamos a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, assinada em 1969 na cidade de São José da Costa Rica que consagra em seu art. 11º, que “toda pessoa tem direito ao respeito de sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade”.

Já no ano de 2000 a Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia, aponta em seu art. 1º a cláusula da dignidade da pessoa humana, assentando que a “dignidade do ser humano é inviolável e deve ser respeitada e protegida”.

Desta maneira, tem-se por certo que, internacionalmente, o tema da dignidade da pessoa humana é tratado e disposto de forma a consagrar este princípio como fonte dos direitos fundamentais, ou seja, apontam a dignidade da pessoa humana como fundante do próprio Direito, da democracia e do Estado.

4.2 A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NAS CONSTITUIÇÕES NACIONAIS

Conforme visto acima, a partir do século XVIII as declarações de direitos humanos passaram a tratar de forma mais veemente da dignidade da pessoa humana. No Brasil, segundo relatado por Oliveira e Resende (2022) a Constituição Política do Império de 1824 trouxe em seus artigos 107 e 108 a palavra “dignidade”, porém a fruição deste direito era apenas em favor do Imperador e da Imperatriz.

Ainda segundo os autores Oliveira e Resende (2022), na Constituição da República Federativa do Brasil de 1967 é preciso destacar-se o art. 157 que determinava que a ordem econômica nacional tinha o intuito de realizar a justiça social, tendo como base, dentre outros princípios, o da valorização do trabalho como condição da dignidade humana.

A Constituição da República de 1988 foi a primeira no ordenamento pátrio a prever a utilização e aplicação dos direitos fundamentais, sendo que deixou clara sua intenção de tornar tais direitos normas embasadoras e informativas de toda a Carta Magna. Neste sentido, o princípio da dignidade da pessoa humana serve como critério material para a identificação e fundamentação dos direitos fundamentais (SARLET, 2010).

A dignidade encontra-se disposta no art. 1º, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 integrando, portanto, o direito positivo vigente transmutando-se em mandado de otimização. “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) III - a dignidade da pessoa humana” (BRASIL, 1988, art. 1º).

O estudado princípio é dotado de plena eficácia, ou seja, além de ser reconhecida como uma característica intrínseca de cada ser humano, a dignidade deverá ser espelhada em sociedade por meio de uma “existência digna” a ser propiciada pelo poder estatal.

Ele representa a superação da intolerância, da discriminação, da exclusão social, da violência, da incapacidade de aceitar o outro, o diferente, na plenitude de sua liberdade de pensar, de ser e de criar. Dignidade da pessoa humana expressa um conjunto de valores civilizatórios incorporados ao patrimônio da humanidade. O conteúdo jurídico do princípio vem associado aos direitos fundamentais, envolvendo aspectos dos direitos individuais, políticos e sociais. Seu núcleo material elementar é composto do mínimo existencial, locução que identifica o conjunto de bens e utilidades básicas para a subsistência física e indispensável ao desfrute da própria liberdade. Aquém daquele patamar, ainda quando haja sobrevivência, não há dignidade. O elenco de prestações que compõem o mínimo existencial comporta variação conforme a visão subjetiva de quem o elabore, mas parece haver razoável consenso de que inclui: renda mínima, saúde básica e educação fundamental. Há ainda, um elemento instrumental, que é o acesso à justiça, indispensável para a exigibilidade e efetivação dos direitos (BARROSO, 2009, p. 28).

A Dignidade da Pessoa Humana, como princípio fundante do Estado Democrático de Direito, é irrenunciável e inalienável, sendo característica intrínseca e extrínseca do indivíduo possuindo valor pessoal e transpessoal, pelo que não se pode falar em um sujeito que opte por “não ter” dignidade em sociedade (SARLET, 2010).

Desta maneira, tem-se por certo que nos termos da legislação constitucional apresentada, não se pode admitir qualquer prática que reduza o indivíduo a condição de “coisa” ou mesmo pode-se admitir qualquer ato ou fato que o prive dos meios necessários à sua manutenção e existência mínima.

A dignidade da pessoa humana, na Constituição da República de 1988 passa a ser o crivo pelo qual deverão ser interpretadas todas as legislações, atos e ações

do poder público estatal. A dignidade é o fundamento do Estado Democrático de Direito.

Neste ponto, com base no pensamento de Ramos (2018) há que se destacar que dois elementos caracterizam a dignidade da pessoa humana: um elemento negativo e um elemento positivo. O elemento negativo é aquele que proíbe a imposição de tratamentos ofensivos, odiosos, degradantes ou discriminatórios a qualquer ser humano. Nesse sentido, a própria Constituição da República Federativa de 1988 dispõe, dentre outros exemplos:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...) III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

(...) XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais (BRASIL, 1988, art. 5º).

Ato contínuo, o elemento positivo do princípio ora estudado, “consiste na defesa da existência de condições materiais mínimas de sobrevivência a cada ser humano” (RAMOS, 2018, p. 84). O artigo 170 da Carta Magna informa que “a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos uma existência digna” (BRASIL, 1988, art. 170º).

Esta linha de pensamento é a que pretendemos adotar neste trabalho, ou seja, o ideal de que o núcleo central do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana é composto pelo mínimo essencial ou mínimo existencial que se dá pela prestação de alguns direitos por intermédio do Estado Democrático de Direito, capazes de proporcionar situação de dignidade social.

4.3 ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Considerado um princípio estruturante e um dos fundamentos da república, o princípio do Estado Democrático de Direito é visto logo no *caput* do primeiro artigo da Constituição Federal (BRASIL, 1988, art. 1º):

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político

Em que pese a existência de várias possíveis definições para esse princípio, levando em conta que a diferença entre eles é mínima, pode-se entender como Estado Democrático de Direito aquele em que a organização política permite que o poder emane do povo, que o exerce de forma livre por meio do sufrágio universal (voto direto e secreto).

Tendo em vista, ainda, que no plano das relações concretas entre poder e indivíduo, o Estado Democrático de Direito deve assegurar ao cidadão não só o exercício dos direitos civis e políticos como também o exercício dos direitos econômicos, sociais e culturais.

Esta relação do indivíduo e as manifestações do poder constituem o cerne do Estado Democrático de Direito que busca não apenas a pacificação social, mas a aceitação das normas mediante a validação das leis com a participação popular (democracia: "demo+kratos" = povo + poder).

É que o Direito não somente exige aceitação; não apenas solicita dos seus endereçados reconhecimento de fato, mas também pleiteia merecer reconhecimento. Para a legitimação de um ordenamento estatal, constituído na forma da lei, requerem-se, por isso, todas as fundamentações e construções públicas que resgatarão esse pleito como digno de reconhecido (MERLE; MOREIRA, 2003, p. 67).

O Estado Democrático de Direito, confirmado pela Constituição Federal de 1988 é um Estado de justiça social, constituindo seus fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, o pluralismo político. Importante frisar o previsto no artigo 3º da Carta Magna nacional (BRASIL, 1988, art. 3) que

Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - Construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - Garantir o desenvolvimento nacional;

III - Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Assim, nas palavras de Carvalho (2008, p. 649), “no âmbito do Estado Democrático de Direito os paradigmas tradicionais são superados pelas novas exigências decorrentes das transformações sociais e pela necessidade de se concretizar as premissas da justiça social”.

As bases do Estado Democrático de Direito são a soberania do povo, expressa na manifestação da vontade popular e a dignidade humana, consagrada na enunciação dos direitos fundamentais.

São apontados por Zimmerman (2002, p. 64), os seguintes pressupostos e características básicas do Estado Democrático de Direito, levando em conta os ideais de democracia e limitação do exercício do poder do Estado por parte de seus representantes:

- a) soberania popular, manifestada por meio de representantes políticos;
- b) sociedade política baseada numa Constituição escrita, refletidora do contrato social estabelecido entre todos os membros da coletividade;
- c) respeito ao princípio da separação dos poderes, como instrumento de limitação do poder governamental;
- d) reconhecimento dos direitos fundamentais, que devem ser tratados como inalienáveis da pessoa humana;
- e) preocupação com o respeito aos direitos das minorias;
- f) igualdade de todos perante a lei, no que implica completa ausência de privilégios de qualquer espécie;
- g) responsabilidade do governante, bem como temporalidade e eletividade desse cargo público;
- h) garantia de pluralidade partidária.

i) “império da lei”, no sentido da legalidade que se sobrepõe à própria vontade governamental.

Desta maneira, pode se dizer que sempre há que se criar e prever instrumentos para efetivação da soberania popular e da dignidade por meio dos direitos fundamentais, sendo que, para este estudo, ressaltaremos os direitos sociais previstos constitucionalmente.

4.4 DIREITOS SOCIAIS E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

Ao longo da história, os direitos sociais surgiram como frutos das revoluções socialistas havidas em diversos países. Pioneiramente foram inscritos, constitucionalmente, na Constituição do México de 1917 e na Constituição de Weimar (Alemanha) de 1919. O marco inicial da inclusão destes direitos no constitucionalismo brasileiro é a Carta Magna de 1934, sendo necessário, porém, fazer-se a ressalva de que foram incluídos no capítulo da “ordem econômica e social”. Atualmente, a Constituição de 1988 possui um capítulo específico (“Direitos Sociais”) no Título II (“Direitos e Garantias Fundamentais”) sendo consagrada ainda, a não exaustividade destes direitos, permitindo-se a extração de novos direitos sociais que decorram de outras legislações, princípios e tratados celebrados pelo país (RAMOS, 2018).

Para Reale (2013), é a Constituição de um Estado que abre as perspectivas de realização social com fundamento na prática dos direitos sociais que ela inscreve, e pelo exercício dos instrumentos que oferece à cidadania e que possibilita concretizar as exigências de um Estado fundado na dignidade da pessoa humana.

Canotilho et al. (2013), conceitua os direitos sociais como direitos fundamentais, entendendo-os ainda, como prestações positivas a serem proporcionadas pelo Estado por intermédio de normas constitucionais e infraconstitucionais, possibilitando melhores condições de vida ao cidadão. São, portanto, direitos que “[...] tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais” (CANOTILHO et al., 2013, p. 540).

Por corolário lógico, pode-se dizer que a dignidade humana não existirá sem a presença deste conteúdo mínimo de direitos fundamentais sociais. Assim, qualquer violação de um direito social corresponderá necessariamente a uma violação da dignidade da pessoa humana.

Como dito, na Constituição da República Federativa do Brasil, é o capítulo “Dos Direitos Sociais” e mais especificamente o artigo 6º que determina quais são esses direitos capazes de garantir um mínimo existencial para efetivação da cidadania e da dignidade.

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988, art. 6º).

Para Sarlet (2001, p. 111), o objetivo principal dos direitos fundamentais sociais é garantir uma existência digna por intermédio do mínimo existencial e nos seguintes termos:

Os direitos sociais de cunho prestacional encontram-se a serviço da igualdade e da liberdade material, objetivando a proteção da pessoa contra as necessidades de ordem material e à garantia de uma existência com dignidade, constatação esta que tem servido para fundamentar um direito fundamental [...] a um mínimo existencial, compreendido aqui [...] não como um conjunto de prestações suficientes apenas para assegurar a existência humana, mas uma vida com dignidade no sentido de uma vida saudável como deflui do conceito de dignidade adotado nesta obra [...].

Uma observação importante, porém, é necessária neste momento. Segundo o pensamento de Comparato (1999), os direitos sociais foram elevados à categoria de concretizadores da Dignidade da Pessoa Humana, mas para que atinjam esse objetivo são dependentes da criação e da aplicação de políticas públicas e, por isso, são dependentes de uma prestação positiva do Estado Democrático de Direito.

Sarmiento (2000), alerta que a obrigação do estado de promover a dignidade por meio dos direitos sociais divide-se em duas partes: deixar de praticar atos que

violem os direitos sociais e a dignidade em si, mas também obrigatoriamente promover condutas ativas que promovam tais direitos.

Na interpretação de Silva (2009), os direitos sociais podem ser entendidos como prestações positivas disponibilizadas pelo ente estatal, seja de forma direta ou indireta, sempre com a intenção de viabilizar melhores condições de vida a todos os cidadãos. Neste sentido:

O conteúdo dos direitos sociais é essencialmente prestacional, exigindo-se ação do Estado e da sociedade para superar desigualdades fáticas e situação material ofensiva à dignidade. Há também direitos sociais de abstenção (ou de defesa), pelos quais o Estado deve se abster de interferir de modo indevido em determinado direito social, como, por exemplo, a liberdade de associação sindical ou ainda o direito de greve (RAMOS, 2018, p. 70).

Analisando-se tudo o que foi estudado até o presente momento, pode-se concluir que a dignidade humana está intrinsecamente atrelada à garantia dos direitos sociais previstos no supracitado artigo 6º da Constituição Federal. Assim constata-se que é dever do Estado assegurar ao cidadão condições para uma existência com dignidade.

Nesta mesma linha, o posicionamento de Silva (1998, p. 93) afirma que “não é concebível uma vida com dignidade entre a fome, a miséria e a incultura, pois a liberdade humana com frequência se debilita quando o homem cai na extrema necessidade”.

Como já dantes dito (ANTRA, 2021) a expectativa de vida da população transgênero no Brasil é de apenas 35 (trinta e cinco) anos, bem como 72% desta população não possui ensino médio completo e apenas 0,02% encontram-se na universidade.

A estes números podemos ainda acrescentar que no ano de 2021 houve pelo menos 140 (cento e quarenta) assassinatos de pessoas travestis e transsexuais no Brasil. E nos termos do relatório ANTRA (2022, p.30; p.45; p.47), 56% dessa população não possui sequer ensino fundamental, sendo que 90% da população transgênero nacional recorre a prostituição como sua única fonte de renda.

Pelos números apresentados pode-se concluir que os direitos sociais da educação e do trabalho não estão sendo positivados em favor da população

transgênero brasileira, o que impacta nos números da violência, ferindo, por óbvio, como debatido, a sua dignidade.

Desta forma, este trabalho passará a demonstrar que o acesso à educação (nos termos do art. 205 da Constituição) tem o condão de impactar na cidadania e no acesso ao mundo do trabalho, propiciando maiores chances de acesso à dignidade em favor da população transgênero do país.

5 DIREITO A EDUCAÇÃO NO BRASIL

Pode-se dizer que a história do direito a educação no Brasil é formada por fatos recentes, haja vista ser historicamente jovem a composição do Brasil como país e sociedade. Para Sápio (2010), a história da educação no Brasil divide-se em 3 períodos históricos subsequentes: a Colônia, o Império e a República.

Nesse sentido os primeiros registros que podem ser ditos “educacionais” são os registros havidos da chegada dos jesuítas no Brasil com a intenção de catequizar os indígenas e realizar uma alfabetização básica dos primeiros colonos europeus, tudo como parte da missão colonizadora de Portugal.

É importante ressaltar que os Jesuítas dominaram o sistema educacional nacional ao longo de dois séculos (1549 a 1759). Nesse período o que se viu foi o oferecimento de uma formação básica para os primeiros brasileiros aqui residentes, destinada aos mais ricos e àqueles sujeitos formadores das classes dominantes da época colonial. O ensino superior, quando de interesse do educando e de sua família, era realizado na Europa.

Ao longo dos duzentos anos de atuação os jesuítas criaram uma rede de instituições de ensino reconhecidas, à época, por sua qualidade e eficácia.

Esse período relativo ao predomínio dos jesuítas, bem como de sua metodologia e filosofia educacionais, perdurou no Brasil-Colônia até 1759, até a expulsão da Companhia de Jesus de Portugal e de suas colônias em virtude das políticas reformistas de orientação iluminista do Marquês de Pombal, que introduziu o ideal do predomínio do Estado e da estatalidade na educação para atingir os objetivos nacionais (SÁPIO, 2010, p. 20).

A expulsão dos jesuítas trouxe prejuízo ao processo educacional brasileiro já que este sistema era estruturado por tal grupo e na ausência dele o quadro educacional nacional da época tornou-se improvisado. O que se viu foi um movimento de retrocesso e atraso da educação nacional.

Tal situação de atraso permaneceu até o ano de 1808 quando Dom João VI veio em definitivo para o Brasil na qualidade de príncipe regente.

Efetivamente a vinda da corte portuguesa ao Brasil, representara para este país, um significativo avanço em todos os sentidos; setores e campos da atuação humana, e, no âmbito das ciências, da cultura e da educação não foi diferente. Houve, portanto, um aperfeiçoamento no desempenho económico e cultural da colônia de Portugal (SÁPIO, 2010, p.23).

Com o intuito de formar a futura elite do país foram instalados diversos cursos superiores no Brasil, bem como foi criada a primeira biblioteca pública nacional no ano de 1814. Os investimentos em educação (junto a outros, de ordem econômica por exemplo) culminaram na ruptura de laços entre o Brasil e a colônia portuguesa; tanto que em Sete de Setembro de 1822 o Brasil tornou-se independente e Dom Pedro I foi coroado como primeiro imperador do Brasil.

No Primeiro Reinado de Dom Pedro I, iniciaram-se os debates acerca da necessidade da implementação de uma educação popular para minorar os problemas e as dificuldades educacionais que atrapalhavam o desenvolvimento do país. Houve então a criação das primeiras escolas primárias entre os anos de 1823 e 1824. Ressalte-se que no ano de 1824, de forma primeva, a educação passou a ser considerada como um direito fundamental do cidadão pela Constituição Imperial de 1824 (a primeira Carta Magna nacional).

Também no Primeiro Reinado foram criadas as primeiras faculdades brasileiras (as faculdades de ciências jurídicas e sociais nas cidades de São Paulo e Olinda em 1827).

Já no Segundo Reinado de Dom Pedro II, embora o sistema educacional ainda apresentasse números que denotassem o acesso somente das elites, é necessário destacar positivamente a manutenção do sistema vigente (citado anteriormente), o surgimento do debate acerca da obrigatoriedade do ensino e a criação das primeiras escolas normais (1835 - 1880) com o intuito de formação de professoras.

O reinado de Dom Pedro II foi, portanto, benéfico para a educação brasileira, não somente do ponto de vista essencialmente quantitativo, mas qualitativo e humano, uma vez que o monarca criou, de fato, o embrião e as condições básicas, ou seja, as fundamentais para a implementação de um efetivo e hierarquizado sistema educacional (SÁPIO, 2010, p. 28).

Já ao final do seu reinado, Dom Pedro II, em um discurso proferido na data de 03 de maio de 1889 destacou pontos cruciais e relevantes para o crescimento e a melhoria do sistema educacional nacional:

A criação de um Ministério da educação; a criação de uma rede de escolas técnicas em todo o território nacional; a criação de duas universidades, uma ao sul e outra ao norte do império; a criação de outras faculdades isoladas das demais províncias, que além da qualificação para o exercício de profissões liberais, visassem também ao cultivo das ciências e das letras ficando as mesmas vinculadas às duas universidades a serem criadas (SÁPIO, 2010, p. 31).

O Segundo Reinado findou-se com a Proclamação da República em quinze de novembro de 1889 e o Império (mesmo considerados os avanços destacados) deixou um legado muito mais negativo que positivo no sistema educacional do Brasil, isto porque a intenção primeira deste sistema era a formação da elite dirigente do Brasil, sendo escassos os recursos destinados à educação de outras classes sociais, restando, ainda, proibidos os escravos de frequentarem a escola. Tudo isso culminou em um grande contingente de analfabetos e na ausência de um sistema de ensino eficaz que atendesse às necessidades do povo brasileiro.

A herança do império, em matéria educacional, foi bastante precária: algumas escolas isoladas de ensino secundário e superior, umas poucas escolas de ensino primário e nada mais. Ao iniciar-se a República, não tínhamos um sistema nacional articulado de educação pública (PILETTI, 2003, p. 55).

Com o advento da República foi publicada a segunda Constituição nacional, no ano de 1891, forjada em ideais para a construção de um Novo Brasil com feições mais democráticas. Ocorre que, em face do legado deixado pelo império, mesmo diante dos novos princípios progressistas, não houve avanços significativos para a construção de um modelo educacional que atendesse às expectativas nacionais em geral e as expectativas das camadas populares mais carentes.

O verdadeiro avanço no âmbito educacional brasileiro somente verificou-se após a Revolução de 1930, ocasião em que fora instituído o Ministério da Educação

e Saúde. A partir da promulgação da Constituição dos Direitos Sociais de 1934 foram registrados no país os mais relevantes avanços e as maiores conquistas na área educacional. Referida Carta Magna assegurou pela primeira vez na história do país o direito à educação de forma gratuita e obrigatória.

Deste modo, a carta de 1934 se constitui em um verdadeiro divisor de águas no que tange ao processo evolutivo do reconhecimento da educação como um direito fundamental de todos os cidadãos brasileiros (SÁPIO, 2010, p. 35).

Fato é que a Constituição de 1934 tem este caráter de divisor de águas porque consagrou o direito à educação como direito fundamental e aperfeiçoou o sistema de ensino nacional ao determinar que a educação era um direito de todos, obrigatório e gratuito ao criar sistemas de ensino em níveis federal, estadual e municipal e ao dispor sobre a necessidade futura de criação de uma lei de diretrizes da educação nacional.

Nesse sentido, a Constituição de 1934 representou um Marco para a efetivação do direito à educação como norma jurídica fundamental no Brasil, considerando que possibilitou a fixação de importantes atribuições ao estado e, em especial, a previsão de construção de um plano nacional de educação. (MENEZES, 2009, p. 204)

Infelizmente, o momento alvissareiro ocorrido pela Constituição de 1934 foi abruptamente interrompido pelo advento do Estado Novo e da Ditadura de Vargas por ele implantada. Assim, ocorreu a revogação prematura da carta de 1934 estabelecendo a entrada em vigor da Constituição de 1937 que espelhava um regime autoritário e opressor, trazendo como consequência um novo retrocesso no sistema de educação nacional.

Como bem resume Ximenes (2009, p. 95), em termos gerais, a Carta de 1937 “sob o signo do ideário fascista, seu objetivo maior era fomentar o espírito patriótico e o de desenvolver histórico do povo brasileiro, fortalecendo a unidade nacional”.

A nova Constituição, em termos educacionais, privilegiou a formação de caráter essencialmente técnico e profissional, não abrangente e sem profundidade, instituindo escolas técnicas voltadas à formação que atendesse às necessidades da

nascente indústria brasileira sem qualquer preocupação quanto à formação cultural, pessoal e social. Tudo com base nos princípios corporativistas e estatais. O caráter formativo era meramente profissionalizante.

Este trabalho, sob nenhuma hipótese, está fazendo campanha contra a formação e a qualificação da mão de obra nacional para o mundo do trabalho. Não se nega a necessidade desse tipo de formação para que a população efetivamente acesse ao mundo do trabalho. O que se critica é que a formação tenha unicamente este objetivo em detrimento de uma formação plena problematizadora e crítica.

Imediatamente após o fim da Segunda Guerra Mundial em 1945 e em face das problematizações globais havidas após o período bélico, o Brasil passou por uma retomada do processo de redemocratização, inclusive por intermédio da realização de eleições presidenciais, nas quais se sagrou campeão o general Eurico Gaspar Dutra (dezembro de 1945).

Em 1946 foi promulgada uma nova Constituição da República que restaurou plenamente o Estado Democrático de Direito no Brasil. Esta nova Constituição retomou as garantias da Carta de 1934 e reforçou a faculdade atribuída à união de elaborar uma Lei de Diretrizes e Bases da Educação. A nova legislação mãe, de caráter liberal e democrático, democratizou o acesso à educação às camadas trabalhadoras nacionais e valorizou a cultura e a pesquisa científica nas universidades brasileiras. Tais efeitos benéficos geram reflexos até a atualidade.

A Constituição de 1946 se figura ao lado da Carta de 1934, como outra divisora de águas do direito à educação. A evolução do direito de educação no país, no entanto, passou por outro grande momento de retrocesso com o advento do Regime Militar deflagrado pelo golpe de primeiro de abril de 1964 que rompeu em definitivo com o regime democrático da época. Instituiu-se a sétima Constituição nacional no ano de 1967.

Pela própria natureza do novo regime, restou limitado acesso da população brasileira aos serviços básicos do Estado, restringindo-se ainda, o acesso das camadas menos favorecidas aos direitos fundamentais políticos e sociais (dentre os quais a educação).

Especificamente quanto à educação, o que se viu foi uma busca pela neutralização do espírito crítico dos educandos com o fito de diminuição do grau de consciência nacional política, com o intuito de manipular o povo brasileiro e suas

vontades, bem como visando coibir suas aspirações e anseios por uma sociedade livre, justa e democrática.

É preciso destacar que uma maior perseguição ocorreu nos meios acadêmicos e intelectuais das universidades, dos colégios superiores e das academias científicas brasileiras. Não apenas a educação, mas também a cultura nacional foi fortemente afetada.

Repressão foi a primeira medida tomada pelo governo imposto pelo golpe de 1964. Repressão a tudo e a todos considerados suspeitos de práticas ou mesmo ideias subversivas. A mera acusação de que uma pessoa, um programa educativo ou um livro tivesse inspiração “comunista” era suficiente para demissão suspensão ou apreensão (CUNHA, 1999, p. 36).

Outra característica do Regime Militar foi a dação de privilégios, predominantemente às entidades privadas educacionais em detrimento das públicas:

Vitorioso o golpe de 1964, subiram ao poder os defensores do privatismo na educação, aqueles que defendiam a desmontagem, ou pelo menos, a desaceleração do crescimento da rede pública de ensino. Em compensação, as verbas públicas destinadas ao ensino deveriam ser transferidas às escolas particulares que, então, se encarregaram da escolarização das crianças e dos jovens. Só onde a iniciativa particular não tivesse interesse em abrir escolas é que a escola pública seria bem-vinda (CUNHA, 1999, p. 42).

Ao longo dos mais de vinte anos de duração do Regime Militar o que se viu foi a criação de um sistema educacional exclusivista, com uma visão eminentemente capitalista, buscando a qualificação do capital humano com a única finalidade de atender às exigências do setor empresarial brasileiro e sempre com a finalidade de atingir (de alguma forma) o lucro.

O modelo Educacional era fundamentado nos valores capitalistas e as reformas realizadas no Brasil tiveram como modelo outras reformas realizadas em vários países, por intermédio de “programas de ajuda internacional”. Conforme nos informa Sápio (2010, p. 49), as reformas brasileiras foram realizadas:

[...] nas modalidades de ajuda internacional para a educação, que no caso do Brasil se deram mediante os acordos assinados entre o Ministério da Educação e Cultura e a agência norte-americana – Agency for International Development (USAID) –, os designados acordos MEC-USAID dos anos 60. Dentro dessa ótica e desses âmbitos compreendidos pela cooperação levada a cabo no campo educacional entre o Brasil e os EUA, foram assinados entre 1964 e 1968 pelo governo militar da época 12 acordos de cooperação MEC-USAID.

É importante ressaltar que as reformas implantadas pelos acordos acima citados possuíam caráter eminentemente tecnicista, com o intuito de promover o desenvolvimento econômico em detrimento do social, preparando o cidadão unicamente para atender às exigências do mundo do trabalho, sempre observando a filosofia do aumento da produtividade.

Não se pode olvidar que este cenário em que se beneficia o mercado em detrimento da população gerou um grande número de desigualdades sociais que refletem na situação, não só educacional, mas como um todo do país até hoje.

Mesmo diante deste cenário viu-se uma crescente dos movimentos sociais, bem como a mobilização de segmentos de classes políticas e empresariais brasileiras com o intuito de pressionar o Estado pelo retorno das liberdades civis e das liberdades democráticas. No ano de 1985 inicia-se, portanto, o processo de redemocratização nacional que culminou na convocação de uma nova Assembleia Constituinte destinada a conduzir a promulgação da oitava Constituição Brasileira a Constituição Federal de 1988 vigente até a presente data.

Assim que o Brasil voltou a respirar um clima crescente de liberdades democráticas, as mesmas forças que se mobiliaram em prol da democracia e do retorno das liberdades civis e políticas, começaram a discutir com todos os setores da sociedade civil as problemáticas da educação brasileira, numa demonstração de consciência civil sem precedentes na história nacional, principalmente por ocasião dos debates havidos no período da assembleia nacional constituinte de 1987-88 (SÁPIO, 2010, P. 54).

A Constituição de 1988 é conhecida como Constituição Cidadã e no âmbito educacional tal título se justifica principalmente porque esta Carta Magna apresenta uma autêntica garantia para o sistema educacional, tratando tal tema com maior ênfase e atenção, reconhecendo a educação como um direito fundamental da

população e como base para o desenvolvimento nacional e o desenvolvimento de uma democracia que funcione de maneira eficaz e sólida.

Sob esse contexto, após oito anos de discussões no Congresso Nacional, restou aprovada a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9394/96). Vigente até hoje, a LDB é considerada um dos maiores avanços jurídicos e técnicos do setor educacional brasileiro.

Conforme se viu, entre avanços e retrocessos, a educação nacional passou por diversas modificações ao longo da história e embora tenhamos destacado algumas reformas importantes e a LDB infraconstitucional, este trabalho adotará uma vertente constitucional, já que o intuito é demonstrar que independente do que mais se diga, sendo direito fundamental e constitucional, a educação em sua modalidade plena é direito de todos independentemente de raça, gênero, *locus* social e, portanto, deve ser acessada sem restrições pela população transgênero alvo deste estudo.

5.1 EDUCAÇÃO: DIREITO CONSTITUCIONAL, FUNDAMENTAL E SOCIAL

A Constituição da República Federativa do Brasil do ano de 1988 é considerada uma das mais avançadas e pioneiras da atualidade no que tange ao tratamento dos direitos fundamentais e sociais, individuais e coletivos.

Neste sentido, no que tange ao direito à educação, pode-se dizer que referido direito encontra-se abordado de forma ampla e contundente. Primeiramente porque encontra-se determinado como um direito fundamental e social, segundo porque a Carta Magna de 88 destina um capítulo inteiro (além de outras disposições e artigos esparsos ao longo de seu texto) para a abordagem deste direito. Assim, a educação se revela como um dos pilares fundamentais para o progresso do Estado Democrático de Direito.

A Constituição de 1988 se afigurou, por conseguinte, assim como foram a sua época as cartas de 1934 e de 1946, em um outro divisor de águas no que tange à consagração da educação como direito fundamental da população brasileira, sendo que a Carta de 1988 foi ainda mais avançada do que as anteriores no resguardo, garantia e disciplinamento da educação como direito social de todos os brasileiros (SÁPIO, 2010, p. 99).

Observe que a disposição do direito à educação no “Capítulo II – Dos Direitos Sociais”, inserido no “Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais” entrega o status de importância e proteção indiscutíveis:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988, cap. II, art. 6).

A inserção instrumental de um direito no bojo do texto constitucional, com caráter de fundamental e social, assegura aos indivíduos que fruirão tal direito a garantia de que ele será devidamente protegido de qualquer abuso ou violação indevida.

Como nos ensina Caggiano (2009), a caracterização de um direito como sendo fundamental faz com que ele adquira um viés de “universalidade”, passando a assumir uma postura de “direito de todos contra todos”. Assim, garante ainda, a qualidade de um direito preferencial e que possui garantia protegida.

Vejamos que o *status* de direito fundamental garante que ninguém, nem mesmo o próprio Estado, pode violar referida garantia constitucional. Considera-se, portanto, que tendo adquirido o status de direito fundamental e social, a educação goza de todos os meios e instrumentos de proteção legal e jurídica. A ausência de dação desse direito a todos os cidadãos brasileiros é considerada ferimento à Constituição e pode ser buscada legalmente junto ao poder judiciário.

A educação universal e gratuita tem notável relevância junto ao processo de formação e desenvolvimento digno de todo ser humano. Por isso, a colocação do direito à educação no bojo dos direitos fundamentais e sociais é de suma importância.

Ranieri (2009, p. 45) ainda nos aponta um aspecto importante de proteção do Direito à Educação em face de seu status de Direito Fundamental:

Além disso, o direito à educação beneficia-se das garantias constitucionais próprias aos direitos e garantias fundamentais, expressas no §1º, do art. 5º e do § IV, inciso IV, do art. 60, e também das normas internacionais relativas a direitos humanos, conforme assegura o § 2º, do art. 5º.

As proteções acima destacadas são: tratamento do direito à educação como “cláusula pétrea”, ou seja, não pode ser abolido ou mesmo modificado por simples emenda constitucional, obrigatoriedade de aplicação imediata do direito constitucionalmente previsto e aplicação preferencial de qualquer outra normativa que seja mais abrangente e benéfica (inclusos eventuais tratados internacionais).

Além disso, tal reconhecimento dado ao direito à educação garante-lhe o mesmo caráter de universalidade e de urgência de outros direitos sociais como a alimentação, a saúde, o transporte e a segurança. Aliás, para este estudo, mais do que isso é preciso reconhecer como inquestionável o fato de que somente mediante o acesso à educação os indivíduos poderão ser dotados de condições mínimas para acessarem a totalidade do conjunto de bens e serviços disponíveis na sociedade. Tendo isso em vista, somente por intermédio da educação é que será possível o acesso à saúde, ao transporte, ao lazer, à alimentação, ao trabalho e ao entendimento de cada um dos indivíduos (por si e pelos demais) como agentes participativos, produtivos e efetivamente cidadãos.

É importante frisar mais uma vez, como já visto neste trabalho, que o acesso a este “pacote” de direitos fundamentais e sociais, o acesso ao mundo do trabalho e por fim o acesso ao exercício efetivo da cidadania é que garantem a dignidade da pessoa humana.

Enfim, transluz clara a perspectiva do constituinte em oferecer maior favorecimento ao direito à educação, ampliando o território constitucional com os elementos, decorrentes das declarações contemporâneas, a buscar concretização fática à prerrogativa de educação que, a par de inerente ao ser humano, configura exigência no tocante ao próprio desenvolvimento da humanidade (CAGGIANO, 2009, p. 31).

Deste modo, fica claro que a intenção do legislador constitucional não foi a de tratar a educação apenas como um direito individual, mas também como direito de todos semelhante a um bem jurídico cujo papel fundamental é o de promover o desenvolvimento tecnicista da pessoa e de sua capacidade para o exercício dos demais direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais.

Portanto, é possível concluir que por possuir caráter de direito fundamental o direito à educação deve ser efetivado igualmente pelo Estado nas mais diversas

camadas da população. Justamente por ser reconhecida como uma Constituição Cidadã e moderna, a Carta Magna de 1988, além de conceituar o próprio direito à educação, dedica diversos artigos do “Capítulo III - Seção I” a indicar as especificidades de tal direito, bem como os meios de proteção para que o cidadão brasileiro possa exigir a prestação jurisdicional por parte do Estado no sentido de garantir efetivamente a fruição desse direito social.

Feitas tais considerações, como já dito, é importante ressaltar que o detalhamento do direito à educação (já entendido como fundamental e social) vem explicitado no artigo 205 e seguintes da Carta Magna. A educação passa a ser dignificada como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade tendo como objetivos o desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o mundo do trabalho.

Mais uma vez, como forma de aperfeiçoar e potencializar os estudos deste trabalho, é interessante citar uma análise do conceito de educação previsto no citado artigo 205 *in verbis*:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988, art. 205).

O motivo do estreitamento temático é bastante claro e objetivo. Já é conhecido que a educação é direito fundamental e social de responsabilidade da sociedade, da família e do Estado, devendo ser entregue igualmente a todos os cidadãos. Entretanto, questiona-se: qual o tipo de educação que deve ser proporcionada? Qual a finalidade desta educação?

O próprio artigo 205, anteriormente citado, nos traz a resposta: a educação que se busca é aquela capaz de emancipar o indivíduo, proporcionando-lhe um pleno desenvolvimento em sociedade, qualificando-o para ingressar no mundo do trabalho, proporcionando-lhe a capacidade de exercer criticamente a sua cidadania e por consequência acessar aos demais direitos sociais. Com isso, é possível efetivamente acessar o princípio máximo do Estado Democrático de Direito Brasileiro, o Princípio

da Dignidade da Pessoa Humana. A educação que se busca, portanto, é a educação plena.

5.2 EDUCAÇÃO PLENA: UMA VISÃO FREIRIANA

Antes de se conceituar a Educação Plena sob uma visão Freiriana, é preciso dizer que esta educação se contrapõe àquela que o citado autor chama de “Educação Bancária”, uma educação que “se torna um ato de depositar, em que os educandos são os depositários e o educador, o depositante” (FREIRE, 2021c, p. 80).

A educação bancária caracteriza-se pela simples narração, pela verbosidade, sem apresentação dos verdadeiros significados daquilo que se narra. O educando memoriza o conteúdo narrado, mas, por não efetivamente significá-lo dentro de si, não torna tal conteúdo objeto de transformação pessoal e social.

Perceba que essa “Educação Bancária” contraria a disposição constitucional anteriormente citada prevista no art. 205 da Carta Magna, que determina que a educação deverá preparar o indivíduo para o mundo do trabalho e para o exercício crítico da cidadania.

Portanto, a “Educação Bancária” desrespeita inclusive, o próprio histórico evolutivo do direito à educação já que como visto, essa ideia tecnicista fora abandonada na Constituição de 1937 e jamais retomada na legislação nacional.

Assim, para qualquer lado que se olhe, a “Educação Bancária” não pode, sob nenhuma hipótese, ser privilegiada. Já em correlação com esta pesquisa, tem-se por certo que nesse molde de educação o educador é colocado na posição de sábio, aquele que detém todo o saber e o educando é colocado na posição de ‘nada a saber’. Esse modelo de educação pode ser espelho das ideologias de opressão. Não há diálogo. Não há troca. Não há criatividade. Não há transformação para a vida. O educador é o sujeito do processo e os educandos mero objetos, restando ferida portanto, a aplicação do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana em face de tal coisificação.

Ato contrário, há que se dizer que a educação deve ser um ato de intervenção no mundo. Educar-se não é apenas dizer e entender qualquer palavra. Educar-se em plenitude é dizer a sua palavra, a sua verdade, a sua cultura. É dizer para o mundo e

viver criticamente nele. É recuperar seu próprio destino como um projeto de vida. É necessária criticidade na educação.

Que o povo então desenvolva o seu espírito crítico para que, ao ler jornais ou ao ouvir o noticiário das emissoras de rádio, o faça não como mero paciente, como objeto dos “comunicados” que lhes prescrevem, mas como uma consciência que precisa libertar-se (FREIRE, 2021c, p. 164).

É possível verificar uma correlação lógica e intrínseca entre a educação que se diz plena e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, já que, como visto, a conceituação de tal princípio indica que viver dignamente é efetivamente ser sujeito criador do seu próprio destino, sujeito criador da sua própria vida.

Para Freire (2021a, p. 130), a educação em sua forma mais plena não tem a intenção de “formar bacharéis verbosos, nem a de formar técnicos tecnicistas”, mas sim tem a intenção de formar indivíduos que tenham plena consciência e capacidade de “contribuir para a transformação da realidade”. Isto é privilegiar a formação de cidadãos dignos. A educação em plenitude é capaz de proporcionar uma problematização crítica dos homens e suas relações com o mundo.

O homem se reconhece como sujeito que elabora o mundo; nele, no mundo, efetua-se a necessária mediação do autoreconhecimento que o personaliza e o conscientiza como autor responsável de sua própria história. O mundo conscientiza-se como projeto humano: o homem se faz livre (FREIRE, 2021c, p. 23).

Em uma educação plena, cuja principal característica é ser libertadora, o sujeito sente-se ativo quanto ao seu pensar, o discutidor de suas ideias e sente-se capaz de apresentar sua própria visão de mundo, debater e correlacionar seus pensamentos aos de seus pares.

Neste ponto é preciso fazer uma ressalva quanto à conceituação e o autor que ora se aplica. Embora inicialmente as técnicas e práticas Freirianas se refiram única e exclusivamente à alfabetização tem-se por certo que alfabetização é toda a

pedagogia, na medida em que “aprender a ler é aprender a dizer a sua palavra. E a palavra humana imita a palavra divina: é criadora” (FREIRE, 2021c, p. 28).

Assim, em um movimento de aplicação efetiva desta pedagogia plena tem-se por certo uma franca aproximação à antropologia, já que tal prática busca com que o homem passe a pensar sobre si e para si. Passe a efetivamente viver aquilo que pensa. Ensinar torna-se um movimento de se conscientizar e de entornar essa consciência crítica na sociedade. O homem passa a ser sujeito da sua história e da sua cultura, expressa seu próprio juízo em sociedade, reconhecendo assim de maneira efetiva sua condição humana.

Perceba novamente que em nenhum momento prega-se a negativa total de formação do indivíduo para o ingresso no mundo do trabalho. Em nenhum momento nega-se a necessidade de uma formação técnica. O que se busca, em verdade, é que essa formação técnica seja conduzida lado a lado a uma formação humanizadora e problematizadora.

O educando deve tornar-se indivíduo capaz de atender às necessidades do mundo do trabalho, adaptar-se e evoluir nestes locais, sempre com a finalidade de ingressar e nele permanecer. Porém, esse indivíduo deverá ocupar seu lugar no mundo do trabalho e na sociedade de maneira consciente e crítica, sendo capaz de exercer sua efetiva cidadania, buscando o pleno acesso aos seus direitos sociais para efetivação de sua dignidade. Esse movimento faz parte de uma construção efetiva do Estado Democrático de Direito.

A educação deve ser entendida como uma ação social para incorporação de novos hábitos. Isso no sentido de que sempre foi entendida única e exclusivamente como prática formativa para o mundo laboral.

O que se pretende é a busca por uma educação nova, voltada para o desenvolvimento econômico, mas também para o desenvolvimento social. Quanto mais crítico um grupo humano, mais democrático ele é. Quanto menos crítico, mais ingênuo e superficial em suas discussões sobre assuntos relevantes.

A democracia que, antes de ser forma política, é forma de vida, se caracteriza sobretudo por forte dose de transitividade de consciência no comportamento do homem. Transitividade que não nasce e nem se desenvolve a não ser dentro de certas condições em que o homem seja lançado ao debate, ao exame de seus problemas e dos problemas comuns. Em que o homem participe (FREIRE, 2021a, p. 108).

A educação plena deve fundar-se no respeito à ética, à dignidade e à autonomia do educando, sendo que o resultado deste tipo de ensino certamente será uma visão de mundo crítica e um exercício crítico da cidadania, bem como a possibilidade de os sujeitos ingressarem e se manterem no mundo do trabalho. Freire (2021b, p. 47), nos ensina que “ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção”.

A ausência de uma educação plena que seja libertadora e que possa levar à autonomia impede o surgimento da presença no mundo de cada um dos sujeitos sociais. O ser humano passa a ser pura sombra. A efetiva presença humana desaparece. Neste ponto é preciso ressaltar que este ser humano que não é sombra e que cuja presença em sociedade é permanentemente vista e considerada, não vive nesta sociedade sozinho. A tomada de consciência do educando deve dar-se por si, mas também pela sociedade nela inserida. É nesta sociedade que o educando deve existir.

Existir ultrapassa viver porque é mais do que estar no mundo. É estar nele e com ele. E é essa capacidade ou possibilidade de ligação comunicativa do existente com o mundo objetivo, contida na própria etimologia da palavra, que incorpora ao existir o sentido de criticidade que não há no simples viver. Transcender, discernir, dialogar (comunicar e participar) são exclusividades do existir. o existir é individual, contudo, só se realiza em relação com outros existires. Em comunicação com ele (FREIRE, 2021a, p. 57).

Pode-se dizer que a educação se deu de forma plena, eficiente e efetiva quando dela resulta a participação livre e crítica dos educandos em sociedade. “Todo aprendizado deve encontrar-se intimamente associado à tomada de consciência da situação real vivida pelo educando” (FREIRE, 2021a, p. 11).

Entretanto, mais do que isso, a visão crítica de mundo também deve ocorrer entendendo e respeitando todos os grupos sociais, ainda que em determinado momento alguns deles não estejam efetivamente representados no grupo que esteja recebendo esta educação. “Liberdade e crítica que não podem se limitar as relações internas do grupo, mas que necessariamente se apresentam na tomada de consciência que este realiza de sua situação social” (FREIRE, 2021a, p. 13).

E é neste sentido que se luta, neste trabalho, pela aplicação da Educação Plena em favor da população transgênero (seja diretamente a este grupo, seja educando-se as cisgeneridade em geral).

O saber passa a ser conceituado como um exercício livre da consciência e o aprendizado é a tomada da consciência do real. A prática educacional deve ser pautada pela crítica da opressão real existente e uma expressão da luta pela liberdade.

5.3 EDUCAÇÃO PLENA E TRANSGENERIDADE

Conforme amplamente já discutido a proposta deste trabalho é demonstrar que o acesso à educação em sua modalidade plena pode proporcionar à população transgênero nacional um efetivo acesso à sua dignidade por intermédio de um exercício crítico da cidadania e pelo acesso ao mundo do trabalho.

Antes de mais nada, recorrendo às palavras de Freire (2021c, p. 29) há que se ressaltar que este trabalho:

Não tem a ingenuidade de supor que a educação, só ela, decidirá dos rumos da história, mas tem, contudo, a coragem suficiente para afirmar que a educação verdadeira conscientiza as contradições do mundo humano, sejam estruturais, superestruturais ou Interestruturais, contradições que impelem o homem a ir adiante.

Nesse sentido, embora não discuta de maneira direta o tema da transgeneridade, Paulo Freire e a conceituação de Educação Plena que trouxemos baseada em sua obra, amplamente nos socorre.

Para o renomado autor as diferentes classes sociais são frutos de circunstâncias históricas que podem e devem ser transformadas. Para isso, a educação deve pautar-se pela preparação para a tomada de decisão com responsabilidade social e política sempre que surgirem debates sobre as referidas classes minoritárias.

Os debates gerados pela aplicação da educação sob uma visão Freiriana não surgem de temas que isolem os educandos de sua realidade, nem tão pouco da realidade apartada dos educadores. Os debates e temas, só tem razão de ser quando compreendidos nas relações homem-mundo. Visto isso, definitivamente, a população transgênero, embora invisibilizada, existe no ambiente educacional. Existe no mundo e em suas relações.

Educar-se é buscar encontrar a consciência de mundo, lembrando que consciência de mundo é a busca de si mesmo e de uma plena comunicação com o outro. Educar-se de maneira consciente é conquistar a si mesmo, conquistar o mundo, e fazê-lo mais humano. Mas é preciso lembrar que ninguém se conscientiza de mundo separadamente dos demais sujeitos e por isso a educação deve se dar em conjunto, em sociedade, abarcando todos os sujeitos dela.

Para o citado autor a prática de uma educação crítica e, portanto, que busca uma plenitude de formação, envolve a capacidade de todos educandos e educadores, entre si, se reconhecerem e reconhecerem ao próximo como sujeitos e agentes da sociedade:

Uma das tarefas mais importantes da prática educativo-crítica é propiciar as condições em que os educandos em suas relações uns com os outros e todos com o professor ou a professora ensaiam a experiência profunda de assumir-se. Assumir-se como ser social e histórico, como ser pensante, comunicante, transformador, criador, realizador de sonhos, capaz de ter raiva porque capaz de amar (FREIRE, 2021b, p. 42).

Portanto, por uma visão Freiriana pode-se dizer que o acesso à educação propicia dignidade à população transgênero porque estes próprios passam a se reconhecer como sujeitos de direito em sociedade, mas também porque os demais indivíduos envolvidos no processo educacional passam a ter este esclarecimento.

A própria presença de pessoas trans no ambiente educacional é processo de entendimento, acolhimento, aceitação, dignificação e significação dessas pessoas em sociedade já que “quem forma se forma e reforma ao formar e quem é formado forma-se e forma ao ser formado” (FREIRE, 2021b, p. 25).

Aliás, a presença de pessoas transgêneros no ambiente educacional ou mesmo a existência do debate acerca deste grupo minoritário entre educandos e

educadores cria o ciclo de inclusão pela educação: “Destá maneira, o educador já não é o que apenas educa, mas o que, enquanto educa, é educado, em diálogo com o educando que, ao ser educado, também educa” (FREIRE, 2021c, p. 95).

A educação plena se faz mediatizada pelo mundo em que vivem educadores e educandos e a população transgênero encontra-se no mundo, por isso não há que se pensar em uma educação que não os receba, que não os debata e que não prepare este grupo de pessoas e as demais em volta dele para uma vida crítica em sociedade: “Será a partir da situação presente, existencial, concreta, refletindo o conjunto de aspirações do povo, que poderemos organizar o conteúdo programático da educação ou da ação política” (FREIRE, 2021c, p.119).

A proposta educacional deste trabalho que inclui o tema da transgeneridade e a inclusão das próprias populações transgênero no ambiente educacional não traz objetivos políticos e programáticos determinados, mas certamente, este debate, resultará em uma crítica da tradicional situação de marginalização dessa população. A ideia é formar sujeitos transgêneros e cisgêneros politicamente ativos ou, pelo menos, politicamente disponíveis para a participação democrática com vistas à mudança do *status quo* de preconceito existente.

Faz parte igualmente do pensar certo a rejeição mais decidida a qualquer forma de discriminação. A prática preconceituosa de raça, de classe, de gênero ofende a substantividade do ser humano e nega radicalmente a democracia (FREIRE, 2021b, p. 37).

Para se fazer democracia, a mudança tem que ser forjada com o oprimido e não para ele. Só assim poderá ser recuperada a sua humanidade.

Quem, melhor que os oprimidos, se encontrará preparado para entender o significado terrível de uma sociedade opressora? Quem sentirá, melhor que eles, os efeitos da opressão? Quem, mais que eles, para ir compreendendo a necessidade da libertação? Libertação a que não chegarão pelo acaso, mas pelas práxis de sua busca; pelo conhecimento e reconhecimento da necessidade de lutar por ela (FREIRE, 2021c, p. 42).

A transgeneridade deve ser incluída nos debates educacionais. A educação deve ser entregue, oferecida, e plena em favor da população transgênero nacional. Somente assim, os travestis e transexuais obterão a formação tecnicista para entrada no mundo do trabalho. Somente assim, transgêneros se reconhecerão como sujeitos de direito na democracia brasileira, podendo exercer de forma crítica sua cidadania e acessar, finalmente, todos os direitos sociais que constitucionalmente devem lhe ser disponibilizados para fruição.

E mais! Somente assim, a população cisgênero passará a reconhecer e aceitar a população transgênero dentro do mundo do trabalho e aceitá-los como fruidores dos direitos sociais. Somente assim, transgêneros fruirão e cisgêneros reconhecerão a dignidade daquela população hoje tão marginalizada.

6 TRANSGENERIDADE, EDUCAÇÃO E MUNDO LABORAL: UMA DIGNA REALIDADE

Conforme visto acima, a população transgênero nacional encontra-se sistematicamente afastada do mundo do trabalho e dos ambientes educacionais pelo que também se encontram cada vez mais expostos à violência e à morte precoce. Não há dignidade nesse cenário e nem mesmo razão de existir para tal quadro social haja vista que:

Sexo é biológico, gênero é social, construído pelas diferentes culturas. E o gênero vai além do sexo: O que importa, na definição do que é ser homem ou mulher, não são os cromossomos ou a conformação genital, mas a auto-percepção e a forma como a pessoa se expressa socialmente (JESUS, 2012, p. 8).

E para além da transfobia estrutural, como também já dito, um dos motivos que afastam as pessoas travestis e transexuais do mundo laboral é a ausência de formação escolar e de educação, o que as relega à prostituição (e a toda a violência que acompanha esse tipo de labor). E aqui não se quer militar contra a prostituição, principalmente porque esse trabalho é que foi o responsável por permitir o mínimo de dignidade para várias gerações de pessoas trans em nosso país. O que se quer é demonstrar que a educação é capaz de inserir as pessoas trans no mundo do trabalho, permitindo-as escolher uma área de atuação, permitindo-as acessar direitos sociais e consequentemente acessar sua dignidade.

Pessoas transgênero são seres únicos, ainda que existam semelhanças em suas histórias. São universos inteiros, são mais que seus corpos trans. Têm personalidade, talentos, passado, presente e futuro. A convivência no ambiente escolar e no ambiente laboral entre pessoas cisgêneros e transgêneros é capaz de demonstrar tais peculiaridades, promovendo efetivação da cidadania.

Para demonstrar estas afirmativas a presente pesquisa socorreu-se ao livro de Caetano Andrade Vasconcelos, um homem trans, nascido no ano de 1991 na periferia da cidade de São Paulo.

Na citada obra é possível extrair-se depoimento de pessoas transgêneros que nos demonstram que o simples acesso ao ambiente educacional já é capaz de gerar a sensação de dignidade.

Nos primeiros dias, fiz um discurso de empoderamento trans. Deixei claro que, se não quisessem ter contato comigo, estava tudo bem, contanto que houvesse respeito. Por ser um curso de humanas, havia mais mulheres na sala de aula e apenas três homens, então fui muito bem recebida por todo mundo meu sentimento é de dever cumprido, pois lá eu consegui provar que uma travesti pode ser e fazer o que quiser. A única coisa de que precisamos é oportunidades iguais. Foram três anos e meio de curso, me formei no ano passado (VASCONCELOS, 2021, p. 46).

E o mesmo fato ocorre quando travestis e transexuais ocupam os espaços laborais:

Fora do Masp as coisas não são fáceis – ela é alvo de olhares, comentários, e, às vezes, gestos carregados de preconceito. Mas é lá que passa a maior parte do seu dia. Enquanto trabalha, não precisa lidar com a transfobia. Pelo contrário, encontra acolhimento (VASCONCELOS, 2021, p. 35).

Senti a diferença logo na entrevista, pois na ficha inicial já tinha espaço para a inclusão do nome social. Lá eu uso o banheiro masculino sem problemas ou olhares maldosos. Sempre me tratam no masculino, sempre com respeito. [O nome social está] vinculado ao CPF no banco de dados da empresa (VASCONCELOS, 2021, p. 73).

Dito isto, e voltando à obra estudada e seu autor, Vasconcelos (2021) relata que já no ensino infantil sentia-se diferente, sem saber exatamente o que o diferenciava das demais crianças. Na adolescência passou a ter mais contato com pessoas pertencentes ao grupo LGBTQIAP+. Por volta dos 17 (dezessete) anos de idade inseriu-se no mercado de trabalho (*Call Center*) e alguns anos depois ingressou na faculdade de jornalismo, tendo produzido seu trabalho de conclusão de curso com o tema “pessoas trans no mercado de trabalho” (aliás, fonte do livro por ele publicado e ora estudado). Desde então realizou trabalhos *freelancer* para a Agência Mural de Jornalismo da Periferia e para a Ponte Jornalismo. Nesta segunda instituição passou, posteriormente, a fazer parte do time fixo de jornalistas. Em ambos os casos, Caetano atuou especificamente na escrita e edição acerca da correlação entre direitos

humanos e pessoas LGBTQIAP+. Teve uma passagem pela ESPN Brasil e pelo núcleo de notícias do UOL, onde escreveu sobre segurança pública, direitos humanos e política, sendo especialista na cobertura de questões LGBTQIAP+ (VASCONCELOS, 2021). Atualmente é jornalista e apresentador na DiaTV (canal hospedado no Youtube e que possui programação ao vivo 24 horas por dia).

Caê Vasconcelos, como prefere ser chamado, é um homem trans, bissexual, que ao longo de sua infância e adolescência sempre frequentou o ambiente escolar tendo alcançado, ainda, o ensino superior. Diante deste cenário, encontra-se colocado no mundo laboral há aproximadamente 15 anos e como jornalista escreve, principalmente, sobre a população LGBTQIAP+ com ênfase na população transgênero divulgando casos de violência, mas também de sucesso desse grupo. A história de Caê aponta, ainda que minimamente, aquilo que pretendemos demonstrar: o acesso à educação gera acesso ao mundo do trabalho, o que, em consequência, permite o exercício crítico da cidadania e sentimento de dignidade pela fruição dos direitos sociais básicos.

A partir de agora os dados apresentados e que corroborarão para as considerações finais desta pesquisa são dados extraídos do livro de autoria do autor acima citado (inclusive o relato dele próprio).

Para além de contar sua história, Caetano Vasconcelos, no ano de 2017 entrevistou 13 (treze) pessoas trans para determinar a situação de inserção no mundo laboral desse grupo minoritário social. Foram entrevistadas 7 (sete) mulheres trans, 5 (cinco) homens trans e 1 (uma) pessoa não binária. Dentre as pessoas entrevistadas 4 (quatro) possuem Ensino Médio completo, 5 (cinco) possuem Ensino Superior completo, 3 (três) possuem Ensino Superior incompleto e 1 (uma) possui pós-graduação *stricto sensu* (mestrado). Veja-se que a totalidade dos entrevistados possui, pelo menos algum nível mínimo, de acesso à educação.

Os cursos superiores, tendo sido completados ou não, são: Jornalismo, Assistência Social, Enfermagem, Letras, Ciências Sociais, Psicologia e Administração de Empresas. Observe-se uma predominância de cursos ligados às áreas humanas e sociais.

Apenas dois dos entrevistados, à época da entrevista, não se encontravam inseridos no mundo do trabalho por falta de oportunidades, sendo que um outro (único) não estava inserido neste mundo por escolha própria para dedicação exclusiva à continuação dos estudos de pós-graduação *stricto sensu*. Os demais, 10 (dez)

entrevistados, relataram estar ativos laboralmente, sendo 3 (três) pessoas inseridas em cargos públicos (professora, vereadora e deputada estadual/federal), 2 (duas) pessoas atuando de maneira autônoma em suas profissões (psicólogos) e 5 (cinco) pessoas em profissões diversas com a devida anotação em carteira de trabalho.

Assim, observa-se que 100% dos entrevistados tiveram acesso à educação e 85% acessam o mundo do trabalho de maneira contínua e formal, podendo sustentar-se e acessar os direitos sociais que permitem a fruição da Dignidade da Pessoa Humana.

Há que se destacar ainda, que dentre os 14 (quatorze) relatos trazidos no livro de Vasconcelos (2021), incluso o relato do próprio autor, 50% dos entrevistados possuem algum tipo de projeto ou ação de intervenção social, conscientização, e apoio à população LGBTQIAP+ e em especial à população transgênero nacional, demonstrando o exercício crítico da cidadania.

Caê Vasconcelos, como já dito, atuante no jornalismo nacional dedica parte do seu trabalho a divulgar a existência e a resistência das pessoas trans. Duas das entrevistadas ocupam cargos públicos (vereadora e deputada estadual/federal) propondo políticas públicas em favor da população transgênero nacional. Além disso um dos psicólogos que atua de forma autônoma dedica 80% de sua agenda de atendimentos às pessoas LGBTQIAP+.

É preciso citar, ainda, a atuação de pessoas travestis e transexuais nos mais diversos projetos sociais voltados à população LGBTQIAP+.

O *Coletivo Prisma* atua, junto à UFABC (Universidade Federal do ABC), abordando e trazendo à baila temas como as cotas para pessoas trans e o direito ao uso social do banheiro (VASCONCELOS, 2021).

O *Projeto Sobreviver* (atuante na região do ABC Paulista), composto por psicólogos cisgêneros e transgêneros, promove o acompanhamento psicoterapêutico para pessoas LGBTQIAP+ em situação de vulnerabilidade, oferecendo atendimentos com valores acessíveis (VASCONCELOS, 2021).

O *Projeto Cais*, em São Paulo, “desenvolveu discussões com vereadores para elaborar o projeto de lei nº 225/2017, que pretendia destinar 2% das vagas e concursos públicos para pessoas trans” (VASCONCELOS, 2021, p. 49).

Precisamos fomentar essa discussão. Como exigir que a travesti e a transexual larguem a vida da prostituição, sendo que não há um projeto que as ajude a obter colocação no mercado de trabalho? Uma discussão que o país quer promover é que somos pessoas e pagamos impostos: temos tantos deveres e precisamos ter algum direito. A minha ideia é fazer um café filosófico, convidar travestis para ouvirem e serem ouvidas, trazer pessoas do meio acadêmico para conscientizar essas meninas sobre como e onde reivindicar seus direitos: onde ir, quem buscar, saber o que fazer em cada tipo de situação (VASCONCELOS, 2021, p. 49).

Não menos importante que todos os dados e relatos acima, e mesmo tratando-se de um único caso, há que se destacar o relato de uma das entrevistadas, uma mulher trans, que atua como professora do ensino básico em uma escola pública e ainda que de forma discreta, sua transição e sua existência a aproximaram de alunos LGBTQIAP+, tornando-se referência para esses alunos, relatando, ainda:

No primeiro dia que cheguei à escola com a unha pintada, uma aluna olhou para mim, virou para os colegas dela e disse 'você ficam falando de mim, mas olha o professor'. Ela aguentou aquilo até o fim do terceiro ano. Pessoas trans aguentam a vivência da escola e, quando encontram uma figura com quem se identificam, professor e professora ou diretor e diretora, isso dá ânimo para continuar (...) A escola é um ambiente tóxico, mas importante de ser ocupado (VASCONCELOS, 2021, p. 124).

Conforme visto pelos números acima, a importância de incluir pessoa trans no mundo do trabalho é dar-lhes oportunidade, ouvindo suas vozes e reconhecendo sua existência. A oportunidade é necessária para o acesso aos bens da vida, aos direitos sociais e para fruição efetiva da Dignidade da Pessoa Humana. Ouvi-los e reconhecê-los é necessário para que se promova cidadania, não apenas para as pessoas trans (que passam a viver e conviver em sociedade), mas também às pessoas cisgêneros que ao viver e conviver com travestis e transexuais tomam ciência de sua existência e entendem a igualdade e a necessidade de amplo respeito a essa minoria social.

E o acesso ao ambiente educacional é o primeiro passo para essa virada social, já que o ambiente educacional deve ser local de conscientização pela mudança, haja vista que "formar é muito mais do que puramente treinar o educando no desempenho de destrezas" (FREIRE, 2021c, p.16), formar é conscientizar, é trazer à tona insatisfações advindas de situações de opressão (FREIRE, 2021a).

Novamente, os números e relatos acima deixam evidente que o acesso à educação é o passo inicial, é o primeiro degrau de acesso ao mundo laboral. Não há dúvidas, portanto, que a educação é meio de inserção das pessoas transgêneros no mundo do trabalho, para que alcancem e promovam cidadania, podendo ainda, fruir de sua dignidade.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essencialmente cada pessoa é única, sendo que a personalidade de cada um é construída de acordo com a região que nascemos, a raça e a classe social a que pertencemos, a religião que nos é ensinada (ou religiões, ou ausência de religião), e é claro, a identidade sexual que nos é atribuída ao nascimento (masculino/feminino, homem/mulher).

Sob essa ótica, desde o nascimento todos os indivíduos são “ensinados” a agir e ter uma determinada aparência de acordo com o sexo biológico atribuído ao nascimento.

Constantemente ouve-se a orientação de que “homens são de um jeito e mulheres são de outro”, ou seja, a grande diferença entre masculino e feminino é construída socialmente.

Tem-se por certo então, que a construção da identificação do indivíduo como homem ou mulher, não se dá unicamente pelos acontecimentos biológicos, mas muito mais pela construção social destes gêneros.

Fato é que, para determinar-se um indivíduo como homem ou mulher a percepção psicossocial é a que mais atende às diferenças que surgem quando a autoidentificação se dá de maneira diversa da identificação biológica. Assim, torna-se plenamente possível a existência de pessoas que não se percebem e não se fazem perceber socialmente com o sexo biológico que lhes foi atribuído ao nascimento.

Tais indivíduos formam a população transgênero, que atualmente, em nosso país, vem sendo alvo extremo e diário da transfobia. As travestis e os homens e mulheres transexuais no Brasil estão relegados a uma situação de extremo preconceito, violência, exclusão e invisibilização social.

Uma breve análise dos dados apresentados neste trabalho é capaz de demonstrar de forma clarividente tal situação. Neste ato, basta apenas repetir que a expectativa de vida dessa população no Brasil é de apenas 35 (trinta e cinco) anos para não restarem mais dúvidas da situação de violência e exclusão ora relatada.

Outro ponto que merece repetido destaque é a precária escolaridade da população transgênero no Brasil. Como já dito, o Dossiê ANTRA (2021, p.45) verificou que, concernente a população transgênero nacional, 56% das pessoas trans não possuem o Ensino Fundamental, 72% não possuem o Ensino Médio e apenas 0,02%

estão no Ensino Superior. Essa ausência de escolaridade gera ausência e/ou dificuldade de acesso ao mundo do trabalho.

Assim, não bastasse a transfobia já naturalmente existente, a ausência de formação escolar afasta ainda mais as pessoas transgêneros do mundo do trabalho, impossibilitando que elas possam acessar direitos sociais básicos para uma vida digna em sociedade.

Questiona-se: sem trabalho e sem renda própria, como acessar moradia, segurança, transporte, alimentação, lazer, saúde, vestuário? E sem acessar tais direitos básicos, como viver uma vida digna? Pode o Estado e os indivíduos cisgêneros ignorarem tal realidade?

Responde-se: não há dignidade na realidade relatada e não se pode ignorá-la, haja vista que a Dignidade da Pessoa Humana é princípio constitucional e, portanto, direito de todo o cidadão brasileiro, independentemente de sua identificação de gênero.

É dever do Estado Democrático de Direito promover a fruição e o respeito à dignidade de todos os cidadãos, por intermédio dos direitos fundamentais, sendo que, neste estudo demonstramos que essa fruição se dá, principalmente pela entrega dos direitos sociais previstos constitucionalmente.

Os direitos sociais são concretizadores da Dignidade da Pessoa Humana, mas para que atinjam esse objetivo são dependentes da criação e da aplicação de políticas públicas ou seja, são dependentes de ações afirmativas a serem realizadas pelo Estado Democrático de Direito.

No presente estudo, entende-se que a efetivação da Dignidade da Pessoa Humana à população transgênero passa pelo acesso à educação, mas não qualquer educação. Pugna-se pela aplicação da Educação Plena, aquela que prepara o indivíduo para o mundo do trabalho, mas também para exercer criticamente sua cidadania em sociedade.

A educação plena deve ser entendida como um processo de humanização. Deve ser caracterizada pela coragem e pela reflexão capazes de fazer o sujeito entender-se como instrumento de modificação da sua própria vida e da sociedade na qual está inserido, explicitando suas potencialidades. A educação plena é problematizadora. É aquela que proporciona capacidade de escolha e vida crítica.

Nesse sentido é preciso lutar pela ocupação do *locus* educacional pelas pessoas transgênero com foco na mitigação da transfobia institucional e estrutural que ainda ocorre no ambiente educacional.

Ao longo das leituras realizadas para a produção deste trabalho percebeu-se que muitas vezes a não ocupação dos ambientes educacionais, além de não proporcionar formação técnica e cidadã, reforça a existência da transfobia estrutural, visto que a escola passa a ser apenas mais um ambiente no qual travestis e transexuais não se encontram inseridos.

O indivíduo transgênero que consegue acessar o direito à educação ocupará o espaço social educacional desde cedo, fazendo com que não apenas ele se sinta percebido e aceito, mas também com que os indivíduos cisgêneros aprendam a conviver desde sempre com o “diferente”, trazendo mais normalidade e aceitação à existência da transgeneridade, sendo este o primeiro passo para a mitigação da transfobia estrutural demonstrada nesta pesquisa.

As pessoas trans costumam relatar dificuldades em conviver com as pessoas cis, justamente por uma ausência de reconhecimento, pertencimento e representatividade. Considerando-se que após a família, o segundo ambiente social frequentado por todos os indivíduos é o ambiente educacional, tem-se por certo que o acesso a este *locus* social pode criar o reconhecimento, o pertencimento e a representatividade hoje ausentes.

Ainda considerando que a educação que aqui se propõe é a Educação Plena sob uma visão Freiriana, pode-se dizer que é preciso amorosidade nas relações educativas. A educação tem como função social a formação do indivíduo e por isso a atuação do educador deve ir para além do aspecto pedagógico visando também a humanização do educando. A prática educativa é prática formadora e humana.

A escola dever ser, portanto, local de aprendizagem e acolhimento. Os espaços educacionais passam a ser espaços de refúgio para estas crianças e adolescentes que desde a tenra idade passam a sentir-se diferentes e discriminados.

E não bastasse isso, os números e os relatos de casos trazidos a este trabalho por intermédio da obra de Vasconcelos (2021) demonstram que o acesso à educação proporciona à população transgênero a possibilidade de acesso ao mundo do trabalho, bem como prepara-a para o exercício crítico de sua cidadania.

A partir da inclusão no mundo do trabalho, essa população passa a ter renda própria e consegue acessar, ainda que minimamente, os direitos sociais que são

necessários para fruição da dignidade. E é necessário ainda reforçar-se que, o acesso ao mundo laboral contribui para a mitigação da transfobia estrutural, haja vista que mais um *locus* social passa a ser ocupado e, portanto, vê-se novamente os fenômenos do reconhecimento, pertencimento e representatividade de travestis e transexuais.

E quanto mais ocupam lugares, mais se sentem protegidas, acolhidos e capazes de buscar por seus direitos e direitos de seus pares. Passa-se a vislumbrar o exercício crítico da cidadania.

Visto isso, pode-se passar a se considerar que o acesso à Educação na modalidade Plena é capaz de permitir a fruição da Dignidade da Pessoa Humana em favor da população travesti e transexual. Seja porque acessarão ao mundo laboral e com isso terão renda própria e estarão possibilitados de obter para si os bens sociais capazes de gerar essa sensação de dignidade; ou porque a simples ocupação do *locus* educacional e laboral é capaz de gerar sentimento de acolhimento, pertencimento e existência, ou porque, em face dessa ocupação também exercerão criticamente sua cidadania.

Sob qualquer lado que se olhe, a educação torna-se uma possibilidade de mitigação da transfobia.

Nada mais justo que finalizar esse trabalho com as palavras de Bruna Benevides direcionadas à Vasconcelos (2021, p. 229): “Fiquei extremamente feliz de você ter transbordado, rompido com a cisgeneridade. É sempre um prazer saber que temos pessoas trans conseguindo emprego, conseguindo trabalhar e conseguindo dignidade”.

REFERÊNCIAS

BARROSO, L. R. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. São Paulo: Saraiva, 2009.

BENEVIDES, B. Dossiê assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2021. **Antra Brasil**. Brasília, 2022. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2022/01/dossieantra2022-web.pdf>. Acesso em 15 ago.2022.

BENEVIDES, B.; NOGUEIRA, S. N. B. Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2019. **Antra Brasil**. São Paulo, 2020. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2020/01/dossic3aa-dos-assassinatos-e-da-violc3aancia-contra-pessoas-trans-em-2019.pdf>. Acesso em 13 ago.2022.

BENEVIDES, B.; NOGUEIRA, S. N. B. Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020. **Antra Brasil**. São Paulo, 2021. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2021/01/dossie-trans-2021-29jan2021.pdf>. Acesso em 15 ago.2022.

BENEVIDES, B.; NOGUEIRA, S. N. B. Dossiê: Assassinatos e violência contra travestis e transexuais no Brasil em 2018. **Antra Brasil**. Brasília, 2019. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2019/12/dossie-dos-assassinatos-e-violencia-contra-pessoas-trans-em-2018.pdf>. Acesso 13 ago.2022.

BENEVIDES, B.; SIMPSON, K. Mapa dos Assassinatos de Travestis e Transexuais no Brasil em 2017. **Antra Brasil**. Brasília, 2018. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2018/02/relatc3b3rio-mapa-dos-assassinatos-2017-antra.pdf>. Acesso 13 ago.2022.

BENEVIDES, Bruna. Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2022. **Antra Brasil**. Brasília, 2023. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2023/01/dossieantra2023.pdf>. Acesso em 04 fev.2023.

BENTO, B. A. de M. Da transexualidade oficial às transexualidades. In: PISCITELLI, A.; GREGORI, M. F.; CARRARA, S. (Org.). *Sexualidade e saberes: convenções e fronteiras*. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 03 fev. 2022.

BRASIL. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, 23 de dezembro de 1996. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em 03 fev. 2022.

CABRAL, F.; DÍAZ, M. Relações de gênero. **Cadernos Afetividade e Sexualidade na Educação: um novo olhar**. Belo Horizonte, p. 142-150, 1999. Disponível em: http://adolescencia.org.br/upl/ckfinder/files/pdf/Relacoes_Genero.pdf. Acesso em 30 mai.2023.

CAGGIANO, M. H. S. A educação. Direito fundamental. In: RANIERI, N. B. S. (coord.); RIGHETTI, S. *Direito à Educação: Aspectos Constitucionais*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009.

CANOTILHO, J. J. G. *et al* (org). **Comentários à Constituição do Brasil**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. 2384p.

CARTA de Direitos Fundamentais da União Europeia. **Jornal Oficial das Comunidades Europeias**. Bruxelas, 2000. Disponível em https://www.europarl.europa.eu/charter/pdf/text_pt.pdf. Acesso em 14 set. 2022.

CARVALHO, K. G. **Direito constitucional**. Belo Horizonte: Rede virtual de bibliotecas, 2008. 1323p.

CASTRO, C. R. S. **A Constituição aberta e os Direitos Fundamentais**: ensaios sobre o constitucionalismo pós-moderno e comunitário. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

COMPARATO, F. K. **Afirmção histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 1999.

CONVENÇÃO Americana de Direitos Humanos. **JGDHM-18**. São Paulo, 1969. Disponível em <https://cursosextensao.usp.br/mod/folder/view.php?id=76514>. Acesso em 03 set. 2022.

COUTO, E. S. **Transexualidade**: o corpo em mutação. Salvador: GGB, 1999.

CUNHA, L. A. **Educação, Estado e democracia no Brasil**. Um modelo para a educação no século XXI. 4. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1999.

FÍGARO, R. **O Mundo do Trabalho e as organizações: abordagens discursivas de diferentes significados**. Ano 5, nº 09, 2008.

FREIRE, P. **Educação como prática da liberdade**. 51. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2021a.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia**: Saberes necessários à prática educativa. 70. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2021b.

FREIRE, P. **Pedagogia do Oprimido**. 80. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2021c.

GONÇALVES, C. de J. M. **Transexualidade e Direitos Humanos**: o reconhecimento da identidade de gênero entre os direitos da personalidade. Curitiba: Juruá, 2014.

JESUS, J. G. **Orientações sobre identidade de gênero**: conceitos e termos. Brasília, 2012. Disponível em: <https://www.diversidadessexual.com.br/wp-content/uploads/2013/04/G%C3%8ANERO-CONCEITOS-E-TERMOS.pdf>. Acesso em 11 mai.2023.

KANT, I. **Fundamentos da Metafísica dos Costumes**. Os Pensadores. 1.ed., vol. 25, Rio de Janeiro: Abril Cultural, 1973-1975.

LAFER, C. **A internacionalização dos Direitos Humanos**. Barueri: Manole, 2005.
MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MENEZES, F. M. A expansão do ensino superior no Brasil: a opção pelo privado. In: RANIERI, N. B. S. (coord.); RIGHETTI, S. *Direito à Educação: Aspectos Constitucionais*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009.

MERLE, J.; MOREIRA, L. (org). **Direito e Legitimidade**. São Paulo: Landy, 2003.
OLIVEIRA, J. M. D. **Mortes violentas de LGBTQ+ no Brasil – 2019**: Relatório do Grupo Gay da Bahia. 1. ed. Salvador: Editora Grupo Gay da Bahia, 2020.

OLIVEIRA, R. R. F. de; RESENDE, L. M. de M. Educação inclusiva. Uma questão constitucional do bem-estar e da dignidade das pessoas. **Conjecturas**, v. 22, n. 1, p. 263–279, 2022. Disponível em: <https://conjecturas.org/index.php/edicoes/article/view/481>. Acesso em: 15 jun. 2023
Acesso em 13 set.2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org> Acesso em 03 set.2022.
PACTO Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos de Nova Iorque. **JGDHM-18**. São Paulo, 1966. Disponível em <https://cursosextensao.usp.br/mod/folder/view.php?id=76514>. Acesso em 04 set.2022.

PACTO Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Assembleia das Nações Unidas. **JGDHM-18**. São Paulo, 1966. Disponível em <https://cursosextensao.usp.br/mod/folder/view.php?id=76514>. Acesso em 04 set.2022.

PERES, A. P. A. B. **Transexualismo**: o direito a uma nova identidade sexual. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

PILETTI, Nelson. **História da educação no Brasil**. São Paulo: Ática, 2003.

RAMOS, A. de C. **Curso de Direitos Humanos**. 5. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

RANIERI, N. B. S. **Os Estados e o Direito à Educação na Constituição de 1988**: Comentários Acerca da Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. In: RANIERI, N. B. S. (coord.); RIGHETTI, S. *Direito à Educação: Aspectos Constitucionais*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009.

REALE, M. **Lições Preliminares de Direito**. 19^a ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
RIBEIRO, D. **Lugar de Fala**. São Paulo: Pólen, 2019.

SÁPIO, G. **A educação no Brasil e o princípio da dignidade da pessoa humana**. São Paulo: Ícone, 2010.

SARLET, I. W. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SARLET, I. W. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SARMENTO, D. **A ponderação de interesses na Constituição**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

SILVA, E. L.; MENEZES, E. M. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. 3. ed. Florianópolis: UFSC, 2001.

SILVA, J. A. da. **A dignidade da pessoa humana com valor supremo da democracia**. *Revista de Direito Administrativo*, [S. l.], v. 212, p. 89–94, 1998. DOI: 10.12660/rda.v212.1998.47169. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/47169>. Acesso em: 15 jun. 2023.

SILVA, J. A. da. **Curso de direito constitucional positivo**. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

SODRÉ, M. Por um conceito de minoria. In: PAIVA, R.; BARBALHO, A. (Org.). *Comunicação e cultura das minorias*. São Paulo: Paulus, 2005.

STEFANO, I. G. de A.; CANEGUSUCO, M.; KUMPEL, V. **Direito Constitucional**. 1. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

TEPEDINO, G. **Temas de Direito Civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.

VASCONCELOS, C. **Transresistência: pessoas trans no mercado de trabalho**. 3. ed. São Paulo: Dita Livros, 2021.

XIMENES, S. B. O ensino religioso nas escolas públicas brasileiras: do direito à liberdade de crença e culto ao direito à prestação estatal positiva. In: RANIERI, N. B. S. (coord.); RIGHETTI, S. *Direito à Educação: Aspectos Constitucionais*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009.

ZIMMERMANN, A. **Curso de direito constitucional**. 2^a ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.